

1898

Processo : **2015/51877-8** Autuação: 18/11/2015  
 Responsável/ Interessado : EDINO CARMO BATISTA GOMES  
 Classe : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

rá

Belém.E.P.  
Ref.06

Referência : CONVENIO - Fundação Bem Sesus

Remetente : NOEMIA DE SOUSA JACOB

SEDOP Nº 048/2012, R\$ 120.000,00

Volume : 1/1

Procedência : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDOP (SEOP) - (SECRETARIA)

Assunto : MAPA DE LOURDES LIMA DE SOUSA

Ass: Luis Cunha

Dr. Victor

6ª PROCURADORA (R)

Citação nº 121/17-fls.

Citação nº 407/17-fls.

Proc. 2012/00139 7 - fls

Protocolo 4810480-9 de 9 de 92.

Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Acordão Nº 57.347 de 13.03.2018  
 Ofício Nº 967/968/969/18 de 10-04-18  
 D. Ofício Nº 33.605 de 25.09.2018  
 Processos Anexados \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE ESTADO  
DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
OBRAS PÚBLICAS - SEDOP



Ofício nº 2222/2015-NJUR/GAB/SEDOP

Belém, 16 de Novembro de 2015.

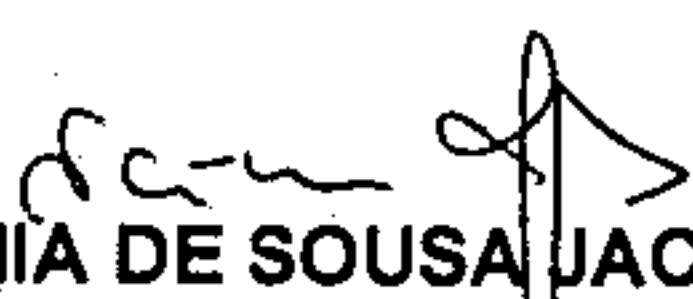
Ao Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Luis da Cunha Teixeira  
Presidente Conselho do Tribunal de Contas do Estado do Pará.  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Nazaré  
Belém-Pa  
CEP: 66035-190

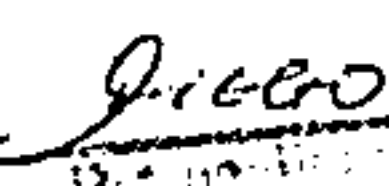
Exe. Senhor Conselheiro,

Honrada em cumprimentá-lo, em cumprimento a Lei Complementar 81/2012 c/c Decreto nº 733/2013, IN/TCU nº 71/2012, encaminhamos o processo nº 2015/281343 referente à Tomada de Contas Especial instaurada através da Port. 450/2015 para apurar responsabilidade e possível dano ao erário do Convênio 48/2012 celebrado entre a SEDOP e a Fundação Bom Jesus para apreciação e julgamento.

Na oportunidade renovamos nossa estima e consideração.

Cordialmente,

  
NOÊMIA DE SOUSA JACOB  
Secretária de Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Obras Públicas - SEDOP

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SEDOP - Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas  
Nº: 2015 / 281343  
17/11/2015 



**CÓPIA**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretaria de  
Estado de  
Obras Públicas

GOVERNO DO  
PARÁ

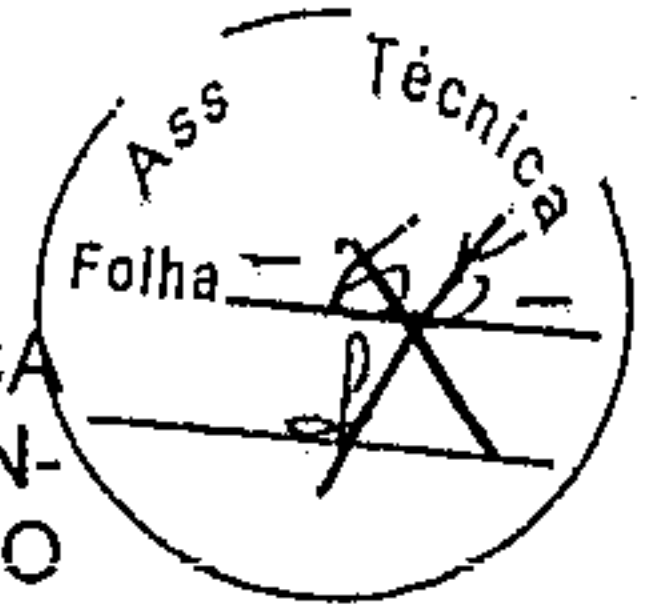
1900

NJUR

ha 63

CONVÊNIO N.º 48 /2012

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E A FUNDAÇÃO BOM JESUS - FBJ, PARA A URBANIZAÇÃO DA ÁREA DA SEDE DA FUNDAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BREVES, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUIN-  
TES:



Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, o ESTADO DO PARÁ por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 05.054.911/0001-15, doravante denominada SEOP, representada por seu titular, o Exmo Senhor Secretário, JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO, brasileiro, casado, arquiteto, portador do CPF nº 136.063.282-49, RG: 2361989-SSP/PA, residente e domiciliado em Belém, neste Estado e a FUNDAÇÃO BOM JESUS - FBJ, inscrita no CNPJ nº 03.915.150/0001-13, com sede na Estrada da Breves-Arapijó, s/n, CEP 68.800-000, no Município de Breves, neste Estado, representada por seu presidente EDINO CARMO BATISTA GOMES, portador da carteira de identificação n.º 2713972 PC /PA (2ª via), e CPF nº 431.708.892-49, domiciliado e residente na Rua Angelo Fernandes Breves, nº1960, Bairro Aeroporto, no Município de Breves, no Estado do Pará, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este CONVÊNIO, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, no seu artigo 29, inciso I, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CONSIDERANDO** o interesse da SEOP e da FUNDAÇÃO BOM JESUS, para a Urbanização da Área da Sede da Fundação Bom Jesus, no Município de Breves.

**RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente convênio de cooperação, com fundamento na Lei n.º 8666/93, de 26/06/1993 e Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto a Urbanização da Área da Sede da Fundação Bom Jesus, no Município de Breves, através do repasse de recursos financeiros e bases gerais de cooperação técnica, econômica e finan-

Sheila Sampaio  
Consultora Jurídica

**CÓPIA**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Secretaria de  
Estado de  
Obras Públicas



1901



NJUR  
dia 64

ceira, no valor global de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS CONVENIENTES:**

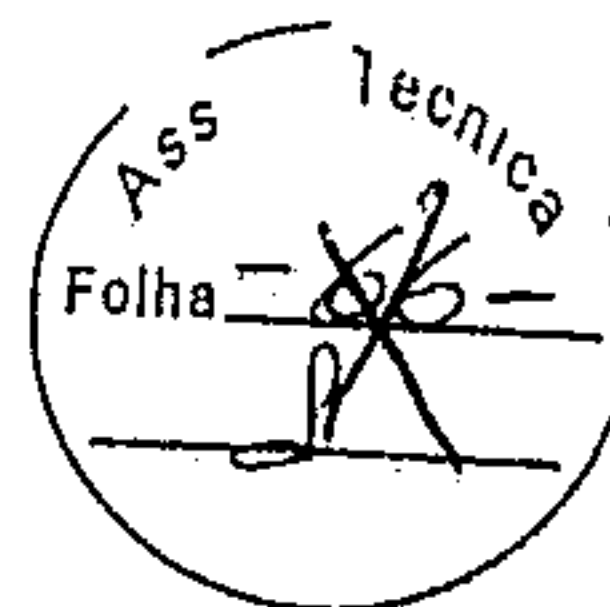
**I – Constituem obrigações DA SEOP:**

- a) Transferir à **FUNDAÇÃO BOM JESUS** a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em duas parcelas de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- c) Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- d) Acompanhar as etapas e ações relativas à execução deste Convênio;
- e) Designar nominalmente o engenheiro **Paulo André Monteiro**, para em conjunto com a **FUNDAÇÃO BOM JESUS** empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

**II – Constituem obrigações da FUNDAÇÃO BOM JESUS:**

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, em conformidade com a legislação;
- b) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para aquisição do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços, após o aceite da SEOP e da para a empresa a ser contratada, na forma estabelecida em contrato;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEOP, através do Engenheiro João Carlos Lopes da Silva Chaves;
- e) Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f) Responsabilizar-se por todas as ações necessárias para assegurar a implantação do empreendimento;

Sheila Sampaio  
Consultora Jurídica



**CÓPIA**

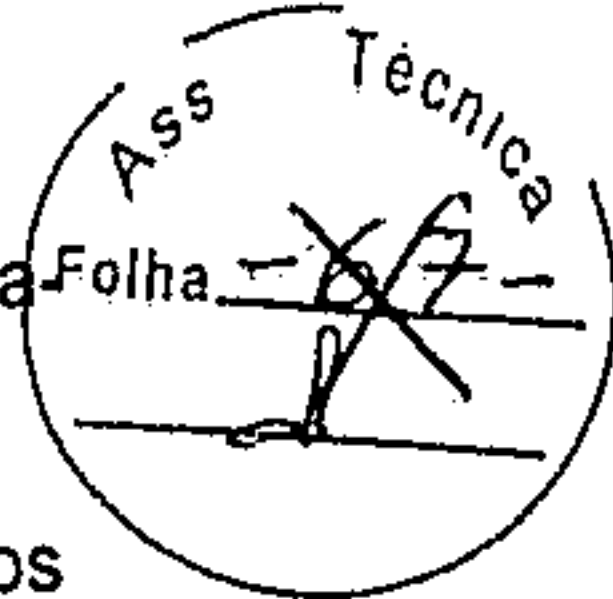


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretaria de  
Estado de  
Obras Públicas



1902



- g) Movimentar os recursos financeiros liberados em conta específica vinculada ao Convênio;
- h) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins estabelecidos no Convênio;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
- j) Depositar a título de **CONTRAPARTIDA** o valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, em duas parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme cronograma de desembolso em anexo, como condição para o recebimento da parcela a cargo da SEOP;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEOP e da FUNDAÇÃO BOM JESUS, durante a execução dos trabalhos pela empresa a ser contratada, para a conclusão do objeto do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante a celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante propostas a serem apresentadas pelas partes interessadas, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, desde que aceitas pelos participantes.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

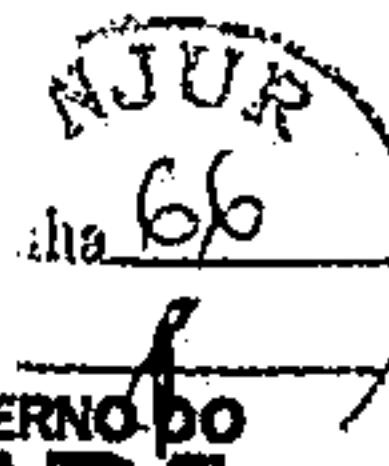
O presente Convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

O valor global do presente Convênio importa em **R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)**, sendo que **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)** a ser repassado pela SEOP, em duas parcelas de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, sendo que a liberação das parcelas estará condicionada ao depósito do valor da contrapartida e a liberação da segunda estará condicionada à aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anteriormente recebida. Haverá contrapartida de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** por parte

Sheila Sampaio  
Consultora Jurídica

**CÓPIA**



Secretaria de  
Estado de  
Obras Públicas



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

1903

da Fundação, também em duas parcelas, conforme cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS**

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta da seguinte Dotação Orçamentária da SEOP: 04.451.1346.7421.445051-0101.

**CLÁUSULA OITAVA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos Recursos Orçamentários será feita de acordo com a cláusula sexta do presente convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

É vedado à FUNDAÇÃO BOM JESUS transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam qualquer hipótese previstas no art. 8º, da Instrução Normativa STN nº. 01, de 15 de janeiro de 1997.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

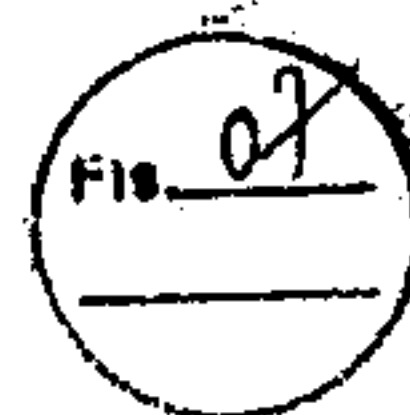
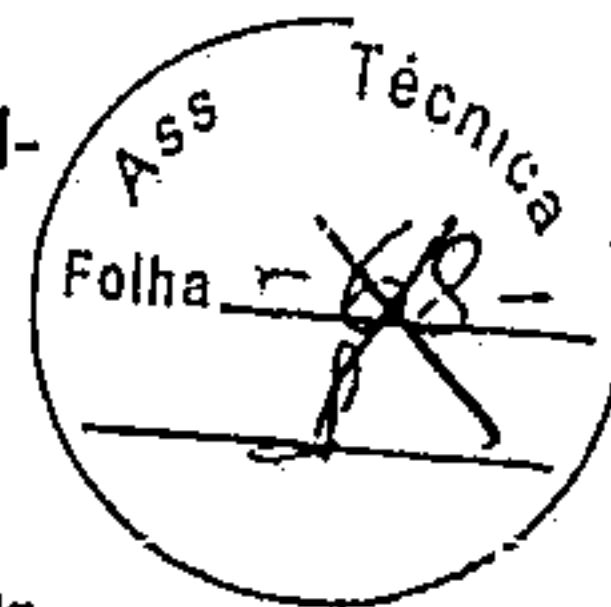
As receitas financeiras auferidas na forma dos parágrafos anteriores serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio.

**CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ao término deste Convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a FUNDAÇÃO BOM JESUS prestará contas dos recursos recebidos diretamente ao TCE, e apresentará relatório final da aplicação dos recursos liberados, juntamente com o demonstrativo consolidado da posição de dispêndios, encaminhando a SEOP cópia desta prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Sheila Sampaio  
Consultora Jurídica

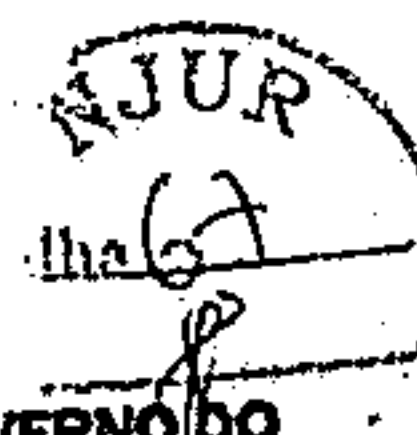


**CÓPIA**

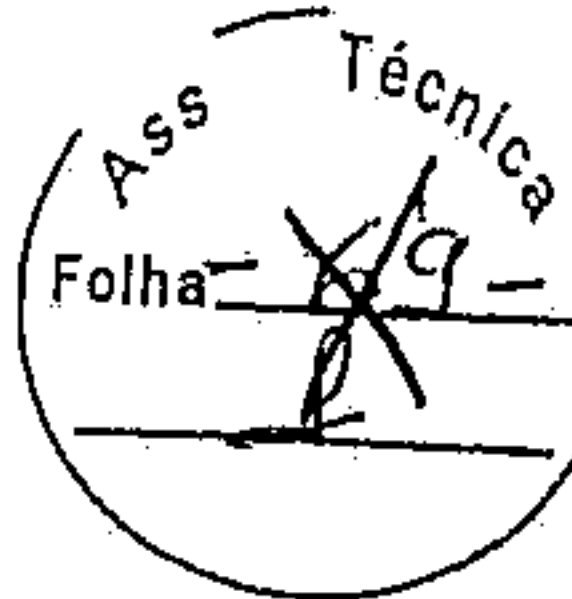


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretaria de  
Estado de  
Obras Públicas



GOVERNO DO  
**PARÁ**  
1904



O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

Este Convênio será publicado, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da SEOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos fins.

Belém-PA, 20 de dezembro de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS  
Joaquim Passarinho Pinto de Souza Porto

FUNDAÇÃO BOM JESUS  
Edino Carmo Batista Gomes

Testemunhas:

Sheila Sampaio  
Consultora Jurídica

**CÓPIA**



1905

Técnica

 **Secretaria Especial de Estado de Gestão**  **GOVERNO DO PARÁ** 



**Diário Oficial N.º. 32328 de 29/01/2013**

**CONVÊNIO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 482007**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 475386**

Convênio: 48

Exercício: 2012

Objeto: Urbanização da sede da Fundação Bom Jesus, no Município de Breves.

Valor Total: 132,000.00 *of*

Assinatura: 20/12/2012

Vigência: 28/12/2012 a 27/04/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso

04451134674210000 445051 0101000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: FUNDAÇÃO BOM JESUS

Endereço: Pç Cap Dário Furtado, s/n

CEP. 68800000 - Breves/PA

Complemento: Estrada de Breves - Arapijó

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS

Ordenador: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO



**CÓPIA**

SIAFEM 2013-EXEPIN, CONSULTAS, CONOB ( CONSULTA ORDEM BANCARIA )

1906

CONSULTA EM 27/12/2013 AS 16:39 USUARIO : GINA

DATA EMISSAO : 27DEZ2013 DATA LANÇAMENTO : 27DEZ2013 NUMERO : 2013OB02706

UG : 220101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*

DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 220101 / 00001 / 2013PD02717 2013NL02374

BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CNPJ/CPF/UG: 03915150000113 - FUNDACAO BOM JESUS

GESTAO :

BANCO : 037 AGENCIA : 00019 CONTA CORRENTE : 1794400

BREVES

PROCESSO : 2012/604616 VALOR : 60.000,00

FINALIDADE: PG.1 PARC URB.SEDE FUND.BOM JESUS,BREVES

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2013NE01572	344505199	0301000000	60.000,00
701977				60.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2013RE00628

LANÇADO POR : DEUZARINA DA SILVA OLIVEIRA SEFA EM: 27DEZ2013 AS: 16:31



1907



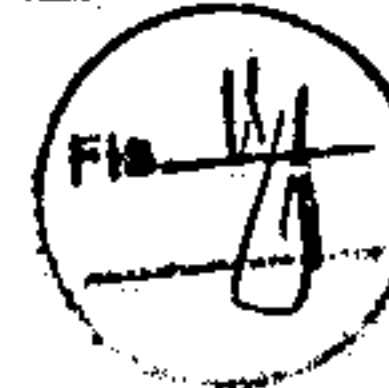
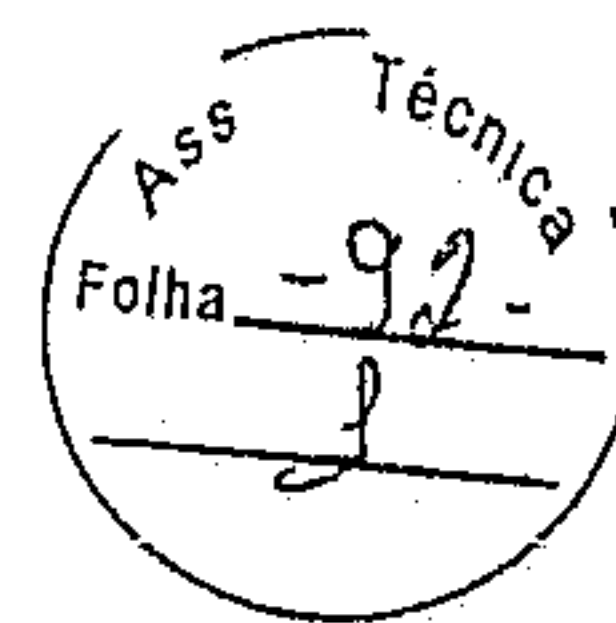
Secretaria  
Especial de Estado  
de Gestão



GOVERNO DO  
**PARÁ**

PROCURADOR GERAL  
ESTADUAL

## Diário Oficial Nº. 32384 de 25/04/2013



### **Termo Aditivo a Convênio Número de Publicação: 516933**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 22/04/2013

Valor: 0,00

Vigência: 25/04/2013 a 27/08/2013

Justificativa: prorrogação de prazo.

Objeto: urbanização da sede da fundação Bom Jesus, no município de Breves, neste Estado. Convênio 48/2012

Convenio: 48

Exercício: 2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

04451134674210000 445051 0101000000

Estadual

Partes:

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS

Beneficiário ente Privado: FUNDAÇÃO BOM JESUS

Nome do Ordenador: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA  
PORTO

## 2. ■ CADERNO 5

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2013

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 573954**  
**PORTARIA: 2052/2013**

Objetivo: 1- AOS TÉCNICOS: PROCEDER VISTORIA; 2-AO MOTORISTA: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.  
 Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.  
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
 Destino(s): MOJU/PA - Brasil <br  
 Servidor(es): 31784551/FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA BARBOSA (ENGENHEIRO AGRÔNOMO) / 3.5 diárias (Completa) / de 20/08/2013 a 23/08/2013  
 58757303/LEONARDO FELIPH DE MORAES GOMES (MOTORISTA) / 3.5 diárias (Completa) / de 20/08/2013 a 23/08/2013  
 555891083/NAÍDE SANTOS AMORIM (ENGENHEIRO FLORESTAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 20/08/2013 a 23/08/2013 <br  
 Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 573956**  
**PORTARIA: 2045/2013**

Objetivo: PARTICIPAR DE RUNIÃO SOBRE O CADASTRO AMBIENTAL RURAL.  
 Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.  
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
 Destino(s): SANTARÉM/PA - Brasil <br  
 Servidor(es): 555895253/NILCIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS (TÉC. EM GESTÃO AMBIENTAL) / 2.5 diárias (Completa) / de 21/08/2013 a 23/08/2013 <br  
 Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 574028**  
**PORTARIA: 2054/2013**

Objetivo: 1-A TÉCNICA: REALIZAR VISITA TÉCNICA PARA ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA GESTÃO AMBIENTAL; 2-AO MOTORISTA: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.  
 Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.  
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
 Destino(s): IGARAPÉ-ACU/PA - Brasil <br  
 Servidor(es): 58992161/RONALDO DA SILVA MOREIRA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Completa) / de 25/07/2013 a 25/07/2013  
 58887031/ROSINELE DA SILVA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR) / 0.5 diárias (Completa) / de 25/07/2013 a 25/07/2013 <br  
 Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

**COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 574097**  
**PORTARIA: 2061/2013 DE 26 DE AGOSTO DE 2013**  
 OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1664/2013 DE 10/07/2013, PUBLICADA NO DOE Nº 32459 DE 13/08/2013.  
 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS  
 PERÍODO: 04/08/2013 A 06/08/2013  
 SERVIDOR: 57316164/1 - EDIMELSON DIMENTEI COUÇA

NOME	MATRICULA
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA COSTA	57175426/1
LEOPERCIO BARBOSA FORO	57196794/1
RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA	57196923/1

Na qualidade de Suplente aos servidores REGINA MAGNA REIS DE SOUZA, matrícula nº 3203131/1, e ANDRÉ LUIS MARQUES MIRANDA, matrícula nº 57175322/1, respectivamente substituirão o Presidente e os Membros da Comissão - CESAD. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
 Belém, 12 de Agosto de 2013  
 JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES  
 Secretário de Estado de Meio Ambiente

**Secretaria de Estado**  
**de Obras Públicas**

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 573892**

Termo Aditivo: 2  
 Data de Assinatura: 26/08/2013  
 Vigência: 27/08/2013 a 27/12/2013  
 Justificativa: Prorrogação de Prazo.  
 Objeto: Urbanização da Sede da Fundação Bom Jesus, no Município de Breves, neste Estado.  
 Convênio: 48  
 Exercício: 2012  
 Orçamento:  
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
 04451134674210000 449051 010100000 Estadual  
 Partes:  
 Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS  
 Beneficiário ente Privado: FUNDAÇÃO BOM JESUS  
 Nome do Ordenador: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO

**CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 573905**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 572972**

Contrato: 80  
 Exercício: 2013  
 Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia  
 Objeto: Reforma do Lar da Providência, no Município de Belém.  
 Valor Total: 811.380,25  
 Data Assinatura: 23/08/2013  
 Vigência: 26/08/2013 a 23/04/2014  
 Tomada de Preços: 134/2012  
 Orçamento:  
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
 08244135674390000 449051 010100000 Estadual  
 Contratado: MS VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA  
 Endereço: CJ Flamengo, 94  
 CEP: 66087-370 - Belém/PA Telefone: 9132280445  
 Ordenador: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO

**CONTRATO**

Contratado: PHAZ CONSTRUTORA LTDA  
 Endereço: R. Curuçá, 30  
 CEP. 66050-080 - Belém/PA Telefone: 9132240303  
 Ordenador: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 574287**  
**AVISO DA CP 12/2013**

A Comissão Permanente de Licitação torna público o recurso referente à CP 12/2013, cujo objeto é a Construção da Sede do IGEPREV, no Município de Belém, da empresa: CIRCULO ENGENHARIA LTDA e MM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA. Notificamos as empresas que forem opostas ao recurso e tenham interesse em interpor contra recurso na habilitação, o mesmo encontram-se à disposição dos Interessados no Núcleo de Licitação desta Secretaria.  
 Belém, 26 de Agosto de 2013.  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SEOP.

**Secretaria de Estado**  
**de Transporte**

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**  
**Nº PUBLICAÇÃO: 573811**

Ordem de Execução de Serviço: 046/2013-DTT  
 Valor: 648.097,25  
 Data: 19/08/2013  
 Vigência: 19/08/2013 a 17/11/2013  
 Objeto: Conservação e Recuperação com retirada de pontos críticos na Rodovia PA-425, trecho PA-423 / Comunidade AGAPITO, com extensão de 13,60 km, na Região de Integração do Baixo Amazonas, sob Jurisdição do 10º Núcleo Regional.  
 Tomada de Preços: 11/2013  
 Orçamento:  
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
 26782135074320000 449051 012500000 Estadual  
 Contratado: CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA  
 Endereço: R Tupi, Bairro: Matinhã, s/n  
 CEP. 68030-090 - Santarém/PA  
 Email: construnorte@construnorte.srv.br  
 Telefone: 9135231904 Fax: 9135222077  
 Ordenador: EDUARDO CARNEIRO DA SILVA  
**TERMO ADITIVO A CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 573856**

Termo Aditivo: 1  
 Data de Assinatura: 21/08/2013  
 Vigência: 01/11/2013 a 01/11/2014  
 Classificação do Objeto: Outros  
 Justificativa: Prorrogação de Prazo, motivado em prol da administração pública, de serviços continuados.  
 Contrato: 76-012  
 Exercício: 2013  
 Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE  
 Endereço: Rua dos Mundurucus, Bairro: Cremação, 2710  
 CEP. 66040-270 - Belém/PA  
 Telefone: 9132021450  
 Ordenador: EDUARDO CARNEIRO DA SILVA

Folha 105  
 Ass. Técnica

Folha 127

CE  
11/12

1909

NJUR  
Folha 136

Fis. 13

**Diário Oficial Nº. 32544 de 17/12/2013**

**Termo Aditivo a Convênio**  
**Número de Publicação: 629431**  
Termo Aditivo: 3  
Data de Assinatura: 13/12/2013  
Vigência: 27/12/2013 a 27/04/2014  
Justificativa: Prorrogação de prazo, conforme art. 116 da Lei Federal 8.666/93  
Objeto: Urbanização da Sede da Fundação Boa Jesus, no município de Breves, neste estado.  
Convênio: 48  
Exercício: 2012  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
04451134674910000 445051 0301000000 Estadual  
Partes:  
Beneficiário ente Privado: FUNDAÇÃO BOM JESUS  
Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS.  
Nome do Ordenador: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO



1910



**Diário Oficial Nº. 32630 de 28/04/2014**

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 677129**

Termo Aditivo: 4

Data de Assinatura: 25/04/2014

Vigência: 27/04/2014 a 27/10/2014

Justificativa: Prorrogação de Prazo, conforme a Lei 8.666/93.

Convênio 48/2012.

Objeto: Urbanização da Sede da Fundação Bom Jesus.

Convênio: 48

Exercício: 2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

04451134674910000 445051 0301000000 Estadual

Partes:

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS

Beneficiário ente Privado: FUNDAÇÃO BOM JESUS

Nome do Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

1911



 Secretaria Especial de Estado de Gestão  GOVERNO DO PARÁ

**Diário Oficial Nº. 32755 de 24/10/2014**

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 760816**

Termo Aditivo: 5  
Data de Assinatura: 17/10/2014  
Vigência: 27/10/2014 a 25/04/2015  
Justificativa: Prorrogação de Prazo, conforme Lei Federal 8.666/93  
Objeto: Urbanização da Área da Sede da Fundação Bom Jesus, no Município de Breves/PA.  
Convenio: 48  
Exercício: 2012  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
04451134674910000 445051 0301000000 Estadual  
Partes:  
Beneficiário ente Privado: FUNDAÇÃO BOM JESUS  
Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS  
Nome do Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO



1912

**DIÁRIO OFICIAL Nº 32872 DE 24 DE ABRIL DE 2015****6º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO 48/2012**

Partes:

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90
- Fundação Bom Jesus - CNPJ 03.915.150/0001-13

Objeto do Convênio: Construção do Sistema de abastecimento de água na sede da Fundação, no Município de Breves, neste Estado.

Justificativa: alteração subjetiva do Convênio e prorrogação de prazo

Vigência: de 25/04/2015 à 24/06/2015

Data da Assinatura: 22/04/2015

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos:

- Edino Carmo Batista Gomes

Ordenador Responsável:

Noêmia de Sousa Jacob

**Protocolo 820544**





**CÓPIA**

1914

Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Urbano  
e Obras Públicas

GOVERNO DO  
**PARÁ**

Fila 01

PORTARIA Nº 450/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

**Instaura Processo de Tomada de Contas Especial,  
nomeia Comissão Processante e dá outras providências.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as informações referentes ao Convênio nº 048/2012, celebrado entre a  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP e a Fundação Bom  
Jesus, que tem por objeto a Urbanização da Área da Sede da Fundação Bom Jesus, no município  
de Breves;

CONSIDERANDO o Relatório de Obra em andamento emitido pela Diretoria de Gerenciamento  
de Obras - SEDOP, o Técnico emitido pela Coordenação de Prestação de Contas - SEDOP e o  
Parecer da Assessoria de Controle Interno - SEDOP no que concerne a aplicação dos recursos e  
os possíveis danos ao erário público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS  
ESPECIAL** do Convênio nº 048/2012, cujo objeto é a Urbanização da área da Sede da Fundação  
Bom Jesus no município de Breves, para apuração de fatos e responsabilidades com base do  
Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - TCE.


**Art. 2º.** Designar os servidores **HERSON SIMEI QUEIROZ DE MORAES**, Assistente  
Administrativo, matrícula 57176011/1; **INGRID SOUTO FRANCO DE SÁ PEREIRA**,  
Técnica em Gestão Pública, matrícula 55590083/1 e, **LEILA MARCIA SOUZA DO  
AMARAL**, Auxiliar Operacional, matrícula 54191272/2, para compor a comissão processante,  
que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo, nas ausências e impedimentos.

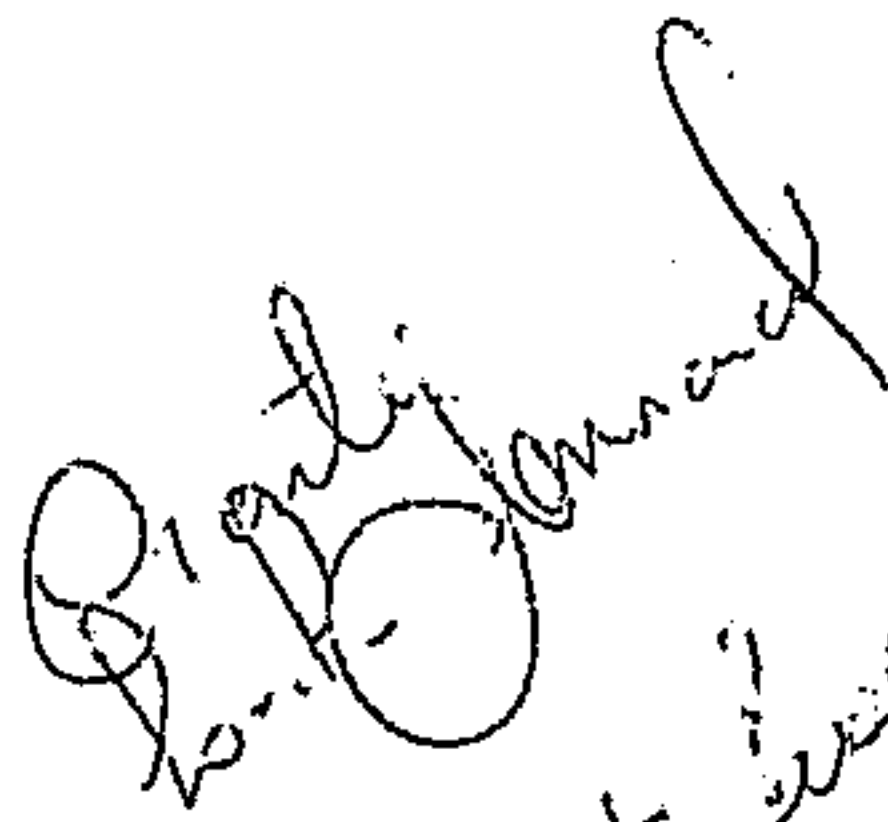
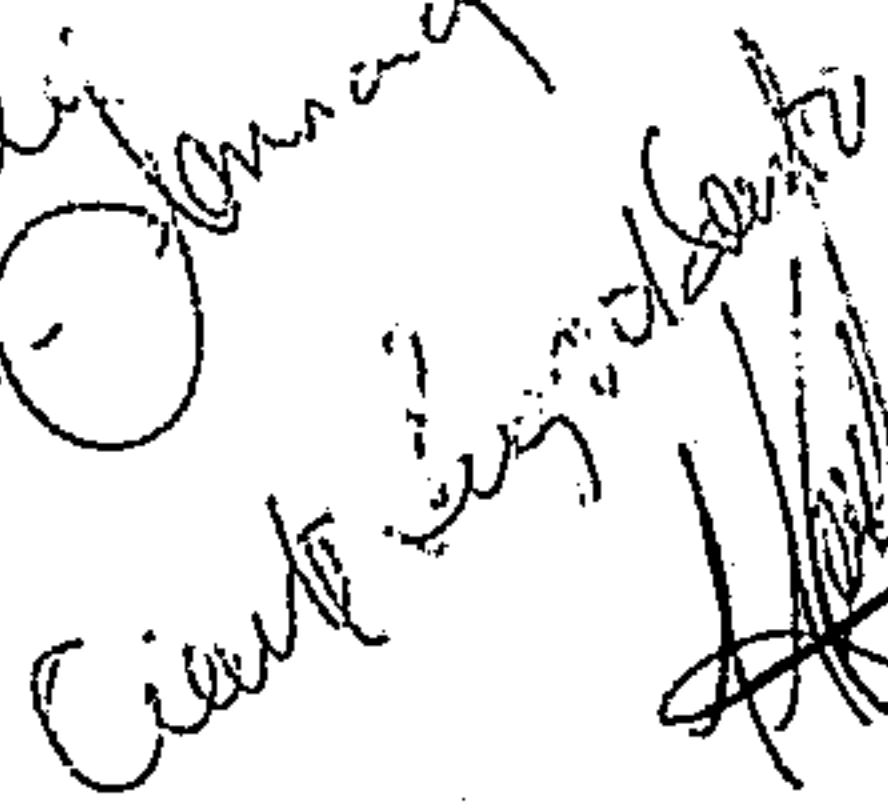

**Art. 3º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação  
necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais  
provas que julgar pertinentes.

**Art. 4º.** Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apuração dos fatos, apresentação de  
relatório conclusivo e ciência à Autoridade Superior.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

  
**NOÊMIA DE SOUSA JACOB**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

**CÓPIA**

1915

Fis. 037

66 ■ DIÁRIO OFICIAL Nº 32906

Terça-feira, 16 DE JUNHO DE 2015

**ERRATA**

**ERRATA DO 1º. TAC Nº 13/2013 CP Nº 01/2013**  
**TERMO ADITIVO: 1**

Data de Assinatura: 09/04/2014  
Vigência: 12/04/2014 a 11/04/2016  
Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia  
Justificativa: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 13/2013-R&A Construções  
Contrato: 13  
Exercício: 2013  
Contratado: R&A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
Endereço: Rod Mário Covas, Bairro: Coqueiro, 600  
CEP: 66670-000 - Belém/PA  
Telefone: 000000000  
Ordenador: LUCIANO LOPES DIAS

Protocolo 839894

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**2º. TAC Nº 04/14 - CP Nº 08/13**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90  
CÍRCULO ENGENHARIA LTDA - CNPJ 83.330.902/0001-13.  
Objeto do Contrato: REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ANTIGO TERMINAL HIDROVIÁRIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE INCLUSÃO E REABILITAÇÃO PARA DEFICIENTES - CIIR, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, NESTE ESTADO.  
Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. Art. 57, § 1º, I da Lei nº 8.666/93  
Vigência: 11/06/15 à 10/06/16  
Data da Assinatura: 11/06/2015  
Ordenador Responsável:  
Noêmia de Sousa Jacob

Protocolo 839837

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**BELÉM/PA, 15 DE JUNHO DE 2015.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, Noêmia de Sousa Jacob, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes Termos:**

- a) Processo: 2015/85680
- b) Licitação nº: 001/2015
- c) Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
- d) Data da Adjudicação: 15/06/2015
- e) Data da Homologação: 15/06/2015
- f) Objeto da Licitação: contratação de Empresa de engenharia para execução de serviços remanescentes do contrato 013/2009, referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Capitão Poço, neste Estado.
- g) Empresa vencedora adjudicada: PHAZ CONSTRUTORA LTDA.

Noêmia de Sousa Jacob  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo 839605

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº. 446/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto- CCG de 01/01/2015 publicada no DOE nº 32.798 de 01/01/2015.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e  
**CONSIDERANDO**, o processo nº 2015/245068, de 09/06/2015;

**RESOLVE:**  
I - AUTORIZAR o servidor JORGE DOS SANTOS FILGUEIRAS, matrícula nº. 103349/1, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Diretoria de Gerenciamento de Obras, a viajar aos municípios de Garrafão do Norte, Castanhal e Santa Isabel do Pará, no período de 17/06 a 19/06/2015, com objetivo de fiscalizar as obras de conclusão da reforma e adaptação do Hospital Municipal, reforma da EEEFM Profª Clotilde Pereira e construção do Centro de Triagem III e Centro de Triagem II, serviços emergências no CRPP1 do Complexo Penitenciário de Americano, nos referidos municípios.

II - CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes 2 e ½ (duas e meia) diárias ao servidor acima, que se deslocará conforme Item I.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;  
NOÊMIA DE SOUSA JACOB  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas,

Protocolo 840051

**PORTARIA Nº 447/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015**  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto- CCG de 01/01/2015 publicada no DOE nº 32.798 de 01/01/2015.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e  
**CONSIDERANDO**, o processo nº 2015/245068, de 09/06/2015;

**RESOLVE:**  
I - AUTORIZAR o servidor HUGO DERLAYTE NUNES DE LIMA, matrícula nº. 5550/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Coordenadoria de Serviços Administrativos, a viajar aos municípios de Garrafão do Norte, Castanhal e Santa Isabel do Pará/PA, no período de 17/06 a 19/06/2015, com objetivo de conduzir o técnico desta SEDOP, nos referidos municípios.  
II - CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes 2.½ (duas e meia) diárias ao servidor acima, que se deslocará conforme Item I.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;  
NOÊMIA DE SOUSA JACOB  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo 840053

**PORTARIA Nº. 448/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto- CCG de 01/01/2015 publicada no DOE nº 32.798 de 01/01/2015.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e  
**CONSIDERANDO**, o processo nº 2015/244980, de 09/06/2015;

**RESOLVE:**  
I - AUTORIZAR a servidora ANDREA DE CÁSSIA LOPES PINHEIRO, matrícula nº. 57220242/2, ocupante do cargo de Coordenadora, lotada na Diretoria Metropolitana, a viajar ao município de Santarém/PA, no período de 23/06 a 24/06/2015, com objetivo de participar de reunião do Programa Estadual de Ordenamento Territorial Urbano, no referido município.  
II - CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes 1 e ½ (uma e meia) diária à servidora acima, que se deslocará conforme Item I.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;  
NOÊMIA DE SOUSA JACOB  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas,

Protocolo 840055

**PORTARIA Nº. 451/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto- CCG de 01/01/2015 publicada no DOE nº 32.798 de 01/01/2015.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e  
**CONSIDERANDO**, o processo nº 2015/250465, de 11/06/2015;

**RESOLVE:**  
I - AUTORIZAR a servidora INGRID TATIANY RIBEIRO GOMES DE SOUZA, matrícula nº. 57173328/6, ocupante do cargo de Diretor, lotada na Diretoria de Logística Integração Territorial, a viajar ao município de Santarém/PA, no período de 22/06 a 24/06/2015, com objetivo de participar da reunião Técnica para revisão de planos de Diretores Municipais, direcionada aos municípios do Oeste do Pará, no referido município.  
II - CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes 2 e ½ (duas e meia) diárias a servidora acima, que se deslocará conforme Item I.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;  
NOÊMIA DE SOUSA JACOB  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo 840060

**TORNAR SEM EFEITO**

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, resolve TORNAR SEM EFEITO a publicação nº 839230, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32905, de 15/06/2015, referente à Intimação de Julgamento de Habilitação da TP nº 007/2015, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução para execução dos serviços remanescentes do contrato 43/2012, referente à obra de Implantação do sistema de abastecimento de água no município de Anajás no Estado do Pará.

Belém/PA, 15 de Junho de 2015.  
Noêmia de Sousa Jacob  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo 839706

**OUTRAS MATÉRIAS**

**INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**BELÉM/PA, 15 DE JUNHO DE 2015.**

**TP Nº 007/2015**

A Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, após o prazo legal e analisada a documentação apresentada e referentes à Tomada de Preço nº 007/2015, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução para execução dos serviços remanescentes do contrato 43/2012, referente à obra de Implantação do sistema de abastecimento de água no município de Anajás no Estado do Pará, apresenta o resultado da análise o que segue:

- 1- Foram INABILITADAS, por não atenderem o edital, conforme registro constante na ata de abertura deste certame, as empresas:
  - ☐ AFS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 15.729.741/0001-85;
  - ☐ EV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 20.201.780/0001-45;Dessa forma a licitação foi declarada fracassada por ausência de licitantes habilitados.

Michelly Cardoso Miranda  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SEDOP.

Protocolo 839713

**INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO DA**  
**HABILITAÇÃO BELÉM/PA, 15 DE JUNHO DE 2015.**

**CP Nº 002/2015**

A Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, após análise dos recursos interpostos sobre as habilitações referentes à Concorrência Pública nº 002/2015, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para construção do Prédio para Acervo Histórico da guarnição de aeronáutica de Belém na Base no Município de Belém no Estado do Pará, apresenta o resultado da análise o que segue:

- 1- Foram INABILITADAS, por não atenderem o edital, conforme registro constante na ata de abertura deste certame, as empresas:
  - ☐ Ouro Verde Projetos, Construções e representação LTDA, CNPJ: 05.495.239/0001-06, indefere o pedido e decide pela manutenção da inabilitação, pois não cumpriu o item 21.10.5 anexo V do edital;
  - ☐ Acad Serviços Construção Civil LTDA, CNPJ: 05.675.300/001-94, pois não apresentou o termo de abertura e encerramento do diário;

1- Foram HABILITADAS, por atenderem o edital, conforme registro constante na ata de abertura deste certame, as empresas:

- ☐ Pauva Construções e Engenharia LTDA, CNPJ: 83.374.587.0001-26;
- ☐ Face Engenharia LTDA, CNPJ: 14.440.545.0001-23;
- ☐ Infinity Construções e Serviços LTDA, CNPJ: 17.630.678.0001-50.
- ☐ Stylus Construção Civil e Serviços LTDA, CNPJ: 07.342.268/0001-50;
- ☐ Ad Empreendimentos, Projetos e Construção LTDA, CNPJ: 34.618.462/0001-99;
- ☐ Serra Sul Serviços técnicos LTDA, CNPJ: 10884461000128;

Sendo assim, A comissão define o dia 18/06/2015 às 10:00 horas para abertura dos envelopes das propostas.

Michelly Cardoso Miranda  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SEDOP.

Protocolo 839981

**PORTARIA Nº 450/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**  
Instaura Processo de Tomada de Contas Especial, nomela Comissão Processante e dá outras providências.



**CÓPIA**

Fis. 07

1916

Terça-feira, 16 DE JUNHO DE 2015

DIÁRIO OFICIAL Nº 32906 ■ 67

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as informações referentes ao Convênio nº 048/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP e a Fundação Bom Jesus, que tem por objeto a Urbanização da Área da Sede da Fundação Bom Jesus, no município de Breves;

CONSIDERANDO o Relatório de Obra em andamento emitido pela Diretoria de Gerenciamento de Obras - SEDOP, o Técnico emitido pela Coordenação de Prestação de Contas - SEDOP e o Parecer da Assessoria de Controle Interno - SEDOP no que concerne a aplicação dos recursos e os possíveis danos ao erário público;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL do Convênio nº 048/2012, cujo objeto é a Urbanização da Área da Sede da Fundação Bom Jesus no município de Breves, para apuração de fatos e responsabilidades com base do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Art. 2º. Designar os servidores HERSON SIMEI QUEIROZ DE MORAES, Assistente Administrativo, matrícula 57176011/1; INGRID SOUTO FRANCO DE SA PEREIRA, Técnica em Gestão Pública, matrícula 55590083/1 e, LEILA MARCIA SOUZA DO AMARAL, Auxiliar Operacional, matrícula 54191272/2, para compor a comissão processante, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo, nas ausências e impedimentos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 4º. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apuração dos fatos, apresentação de relatório conclusivo e ciência à Autoridade Superior.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

NOÊMIA DE SOUSA JACOB  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo 840128

12 (doze) meses, a contar de 09.10.2015 e encerrando em 08.10.2016.

Contratada: QUALIAGUA SERVIÇOS EM HIDROMETROS LTDA-EPP

Ordenador: Luciano Lopes Dias

Protocolo 839809

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2014**

Data de Assinatura: 11/06/2015

Classificação do objeto: Outros

Justificativa: Alteração da cláusula sexta, referente aos recursos orçamentários: A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta de recursos oriundos do Governo do Estado do Pará (61) e da Caixa Econômica (63), de acordo com as contas: 16.19502.2120-10000.1220-61-0240999991.

Contratada: T G R MOURÃO-ME

Ordenador: Luciano Lopes Dias

Protocolo 839810

**OUTRAS MATÉRIAS**

**AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO**

CREDECIAAMENTO Nº 002/2015 - CPL/COSANPA

O Presidente da Companhia de Saneamento do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1055/2015, torna público aos Interessados, e em especial às empresas que adquiriram o Edital de Licitação em epígrafe o PROSSEGUIMENTO do certame licitatório CREDECIAAMENTO Nº 002/2015, cujo objeto é a Contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde Odontológica compreendendo todos os procedimentos constantes do Rol de Procedimentos Odontológicos anexo à Resolução nº. 338 do Conselho Nacional de Saúde Suplementar - CONSU, destinados ao quadro funcional em que a COSANPA atua, Estado do Pará, com a reabertura do credenciamento a contar a partir do dia 24/06/2015 às 10:00 horas. O Edital e seus anexos estão disponíveis, no site da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA ([www.cosanpa.pa.gov.br](http://www.cosanpa.pa.gov.br)), ou ainda junto a comissão de licitação, no horário de 08:00 às 12:00h e de 14:00 às 17:00h.

Belém/PA, 15 de junho de 2015.

Ana Beatriz de Souza Oliveira-Presidente da Comissão Permanente de Licitação Luciano Lopes Dias-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA

Protocolo 839811

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 175 DE 15 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, e usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo nº 2015/156282.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR a servidora HELENA PINHO SOBRAL DE SOUZA, Id. Funcional nº 5789931/4, ocupante do cargo em Secretária de Diretoria, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 010/2015, firmado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica com a Empresa A. A. J. LOURENÇO E CIA LTDA, CNPJ nº 05.619.593/0001-92, que tem por objeto a prestação de serviços de recepção nas instalações e nos bens móveis dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Pará, em conformidade com as especificações do termo de referência do edital do prego eletrônico SRP Nº 011/2014-SEAD.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora SIRLAYNE DE JESUS DO VALE FURTADO, Id. Funcional nº 57190417/2, para, na ausência do titular, exercer o encargo de substituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 15 de junho de 2015.

ALEX FIÚZA DE MELLO

Secretário de Estado

Protocolo 840143

**DIÁRIA**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 174 DE 15 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM BASE NA PORTARIA Nº 033/SECRET, DE 27.01.2015, DOE nº 32.818, de 29.01.2015, e usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO, o processo nº 2015/246037 de 10.06.2015;

**RESOLVE:**

I - Autorizar a servidora SELMA DIAS LEITE, Identidade Funcional nº 6113141/1, ocupante do cargo de Coordenadora, a viajar ao município de Altamira-PA, no período de 15 a 17.06.2015, a fim de participar do Seminário em prol do Desenvolvimento Socioeconômico do Xingu.

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 2 e 1/2 (duas e meia) diárias a servidora acima, que se deslocará conforme item I.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 15 de junho de 2015.

CARLOS ALBERTO MONTEIRO  
Diretor de Planejamento, Administração e Finanças

Protocolo 839854

**DIÁRIA**

PORTARIA Nº 044/2015 - DIPLAN/FAPESPA,  
11 DE JUNHO DE 2015.

A DIPLAN - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, CONSIDERANDO o Memo nº. 070/2015 - Socioeconomia/FAPESPA, de 09 de junho de 2015, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

**RESOLVE: CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORA**

NOME: GEOVANA RAIOL PIRES  
MATRÍCULA: 5815460/3  
CARGO: DIRETORA

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 14-2015**

PROCEDÊNCIA: CONVITE Nº 13/2015

Data de Assinatura: 08/06/2015

Prazo de Vigência e Execução: 24 Meses

Objeto: A prestação de serviços Técnico Social de apoio comunitário a equipe técnica do TTS, com ênfase em ações comunitárias previstas no projeto PAC, a serem executadas pela CONTRATANTE, nas obras na cidade de Marabá.

Contratada: MARIA ZENILDE DE SOUZA TEIXEIRA

Ordenador: Luciano Lopes Dias

Protocolo 839819

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2013**

Data de Assinatura: 09/06/2015

Classificação do objeto: Outros

Justificativa: Reajuste no valor de R\$725.232,82, a partir do mês de maio/2014, passando o valor do Contrato de R\$7.252.328,29, para R\$ 7.977.561,11, reajustado no percentual de 10%; Prorrogação da vigência Contratual por mais 12 meses, a contar de 10.06.2015, encerrando em 09.06.2016.

Contratada: UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Ordenador: Luciano Lopes Dias

Protocolo 839775

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2010**

Data de Assinatura: 12/06/2015

Classificação do objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência, por mais

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA**

**DESIGNAR SERVIDOR**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PORTARIA Nº 173 DE 12 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, publicado no DOE Nº 32.798, de 01.01.2015.

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora MARIA DO CARMO FERREIRA DE ALMEIDA, Identidade funcional nº 5896695/1, ocupante do cargo de Gerente, lotada na Diretoria de Tecnologias Sociais para responder pelo cargo de Coordenador GEP-DAS 011.4, no período de 29.06 a 28.07.2015, com todas as vantagens inerentes ao cargo durante o impedimento da titular GABRIELA NUNES CAMPOS, Identidade Funcional nº 57908197/2, que se encontra em gozo de férias, conforme PORTARIA Nº 147/2015, de 18.05.2015, publicada no DOE nº 32.888, de 19.05.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 12 de junho de 2015.

ALEX FIÚZA DE MELLO  
Secretário de Estado

Protocolo 839771

**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ - FAPESPA**



**CÓPIA**

1917

SECRETARIA DE ESTADO  
DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

GOVERNO DO  
**PARÁ**

Folha 97  
WB

**Parecer Técnico da Prestação de Contas Parcial do Convênio nº 48/2012**

CONVÊNIO  
Nº 48 / 2012

Fis. LX

Análise da Prestação de Contas Parcial do Convênio nº 48/2012 - SEOP (atualmente SEDOP) x Fundação Bom Jesus, tendo como objeto: **Urbanização da Sede da Fundação Bom Jesus no município de Breves.**

O valor global do Convênio importa em R\$ 132.000,00, sendo R\$ 120.000,00 de repasse da SEDOP e R\$ 12.000,00 de contrapartida. Em 27/12/2013, foi repassada a 1ª parcela no valor de R\$ 60.000,00. No entanto, a Fundação só encaminhou a SEOP a prestação de contas parcial do referido repasse em 04/11/2014, tendo sido analisada e detectadas pendências que foi comunicada a mesma através dos ofícios nº1403/2014-DIPEX/GEAC/SEOP de 17/11/2014 e reiterado através do ofício nº25/2015-GABS/DAF/SEDOP de 22/01/2015. Apesar das notificações mencionadas a Fundação não atendeu as solicitações.

Em 23/03/2015, através do ofício nº485/2015-GAB/ASFIN/CPC/SEDOP, a Fundação foi alertada que teria um prazo de 30 dias para solucionar as pendências e que caso não tomasse as providências devidas seria instaurado o processo de Tomada de Contas, e após esse procedimento não atendido os requisitos do Convênio, o mesmo seria DENUNCIADO e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, com apuração dos danos causados ao Erário Público Estadual com devolução do repasse efetuado que poderá culminar com a inscrição em Dívida Ativa do Estado, sujeitando a Fundação à Execução Fiscal do Débito.

**Aspecto Técnico da parte Executada da Obra:**

✓ Em 28/04/2014, o Engenheiro-Fiscal responsável pelo acompanhamento da obra em visita técnica verificou que a mesma encontrava-se em ritmo lento e relacionou, no relatório emitido naquela data, os serviços que foram executados parcialmente:

1. Complementação do Muro de Alvenaria, rebocado e pintado 2 faces (H=2,00M). Falta pintura nas 2 faces.
2. Concertina Galvanizada/Inox 304, sobre muro de alvenaria Convencional.

**Aspecto Financeiro:**

✓ Foram detectadas pendências na prestação de contas que impedem a liberação da 2ª parcela do Convênio, assim como também sujeita a Fundação Bom Jesus a responder pelos danos causados ao Erário Público Estadual.

Dias

*[Handwritten mark]*

**CÓPIA**

SECRETARIA DE ESTADO  
DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

**GOVERNO DO  
PARÁ**

Convênio

Nº 48 / 2012

20  
1918  
folha 98  
WB

Fis. 10

- ✓ Das pendências detectadas, Plano de Trabalho Completo, devidamente assinado pelo Presidente e Concedente; 2º, 3º, 4º, 5º e 6º termo aditivo com as respectivas publicações foram juntados por esta SEDOP ao processo da prestação de contas, das fls. 79 a 96.
- ✓ Não foram apresentados os seguintes documentos: original da nota fiscal de serviços – Série A nº022, emitida pela Construtora Marajó Ltda, no valor de R\$ 66.000,00, devidamente atestada recebendo os serviços, com o respectivo recibo e comprovante bancário de pagamento; documento de arrecadação municipal – DAM, referente ao ISS correspondente aos serviços da nota fiscal – Série A nº022; extrato bancário completo; edital sem assinatura do Presidente da Comissão Permanente da Licitação; termo de homologação do processo licitatório; demonstrativos sem assinaturas do responsável pela execução da obra e do Presidente da Fundação: Relação de pagamentos, Boletim de Medição, Relatório de Receita e Despesa e Relatório da Execução Físico – Financeiro.

Nos termos da Portaria Interministerial nº507, de 24 de novembro de 2011, "Órgão ou entidade que receber recursos para execução de convênios, contratos de repasses e termos de parcerias estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação".

Tendo em vista que pelos documentos contábeis apresentados não é possível deduzir que o recurso repassado foi corretamente aplicado no objeto, salvo melhor juízo, sugerimos que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, para apurar eventual dano causado ao Erário Público.

Portanto, submeto a análise dessa Assessoria de Controle Interno e autorização da Senhora Secretária.

Belém, 08 de maio de 2015.

*Dias*

**APRÍGIO FERREIRA DIAS**

Responsável Técnico p/ análise da Prestação de Contas Parcial

*Cassia Regina Santana Reis*

**CÁSSIA REGINA SANTANA REIS**

Coordenadora de Prestação de Contas

**CÓPIA**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Obras Públicas

GOVERNO DO  
PARÁ

1919

Fis. 19/1

PARECER ASCOI - Nº. 006/2015

PROCESSO: 2014/503368

INTERESSADO: Fundação Bom Jesus

CONVÊNIO Nº.: 048/2012

OBJETO: Urbanização da Sede da Fundação Bom Jesus, no município de Breves

Senhora Secretária

Trata-se de Prestação de Contas Parcial – 1ª Parcela do Convênio nº. 048/2012 cujo objeto é a Urbanização da Sede da Fundação Bom Jesus, no município de Breves.

O Conveniente apresentou a Prestação de Contas Parcial através do OF. Nº. 016/2014 datado de 30/10/2014 contendo a documentação relacionada abaixo:

- Relatório da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Relatório de Conciliação Bancária, Relatório de Execução Físico Financeiro e Relação de Bens. Os Relatórios encontram-se sem assinaturas do responsável pela Fundação;

- Cópia de Edital de Licitação na modalidade Convite;
- Cartas Propostas das empresas concorrentes;
- Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas;
- Termo de Adjudicação;
- Cópia de Nota de Empenho nº 001/2014;
- Cópia de Ordem Bancária nº. 001/2014;
- Nota Fiscal nº. 022;
- Extrato bancário da conta corrente do período de Mai à Out/2014;

**DADOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO:**

O convênio firmado entre a SEDOP e a Fundação Bom Jesus perfaz o valor total de R\$ 132.000,00 sendo o valor do Concedente de R\$ 120.000,00 e do Conveniente R\$ 12.000,00.

O repasse das parcelas será efetuado em 02 (duas) parcelas de R\$ 60.000,00 e o Conveniente se comprometeu a depositar a contrapartida em 02 (duas) parcelas de R\$ 6.000,00

A SEDOP repassou a 1ª Parcela no valor de R\$ 60.000,00 no dia 27/12/2013 através da Ordem Bancária 2013OB02706.

A Fundação Bom Jesus depositou em parcela única o valor de R\$ 12.000,00 referente à Contrapartida acordada no convênio, no dia 04/11/2013 através de Comprovante de Depósito.

**DA ANÁLISE FINANCEIRA:**

- Não foi possível demonstrar a movimentação financeira do convênio por ausência de comprovantes de pagamentos e extratos mensais do período executado.

Após análise, observamos algumas situações ocorridas no decorrer da execução do convênio que relatamos abaixo:

- Cópia de Edital de Licitação sem assinatura do Presidente da CPL;
- Cópias de Nota de Empenho nº 001/2014 e de Ordem Bancária nº. 001/2014 sem assinatura;
- Não apresentado o Contrato com a empresa responsável pela obra;
- Nota Fiscal nº. 022 sem carimbo de atesto pelo fiscal responsável;

**CÓPIA**

1920

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Obras Públicas

GOVERNO DO  
PARÁ

Fis. 90

- Não encaminhado o Recibo referente à Nota Fiscal nº. 022;
- Não apresentado o Boletim de Medição comprovando os serviços executados;
- Os Relatórios que acompanham a Prestação de Contas Final encontram-se sem data e sem assinatura do responsável;
- Não apresentado o Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio a ser emitido pelo Conveniente em desacordo ao inciso XIV, Art. 3º da Resolução nº. 18.589 – TCE.
- Não apresentado o comprovante de pagamento da Nota Fiscal à empresa contratada;
- Não apresentado o comprovante de recolhimento de INSS (GPS) da Nota Fiscal conforme determina a IN RFB nº. 971/91.
- Não apresentado o recolhimento de ISS (DAM) da Nota Fiscal;
- Não apresentação dos extratos bancários mensais da conta corrente e de aplicação financeira do período da abertura da conta ao encerramento do convênio;

Ressaltamos que parte dessa documentação foi solicitada para a Fundação através do OF. Nº. 1403/2014 – SEOP de 17/11/2014, reiterado pelo OF. Nº. 025/2015 – SEDOP datado de 22/01/2015 e OF Nº. 485/2015 – SEDOP de 23/03/2015.

Que o Conveniente não atendeu aos Ofícios dentro dos prazos legais concedidos.

#### DA ANÁLISE TÉCNICA:

Foi incluído na Prestação de Contas Parcial o Relatório de Obra em Andamento datado de 28/04/2014, que informa:

- “ Na visita técnica realizada pela fiscalização da SEOP em Setembro/2014 a obra encontrava-se em ritmo lento”
- Relaciona os serviços não executados: plantio de grama no entorno do córrego existente (área de preservação ambiental);
- Relaciona os serviços executados parcialmente: complementação do muro de alvenaria rebocado e pintado em 02 faces (falta pintura nas duas faces) e concertina galvanizada/inox sobre muro de alvenaria convencional;
- Não relatado o percentual de obra executada e o recurso do convênio utilizado.

#### RECOMENDAÇÃO:

Que seja solicitado a correção das datas informadas no Relatório de Obra em Andamento e informado o percentual de obra executado e o valor executado parcialmente que servirá de subsidio ao cálculo a ser elaborado na Tomada de Conta Especial.

#### CONCLUSÃO:

A Coordenadoria de Prestação de Contas solicita Instauração de Tomada de Contas Especial em virtude de não apresentação de documentação contábil e financeira para análise da prestação de contas parcial dentro do prazo estipulado.

A Assessoria de Controle Interno elaborou o Parecer em cumprimento ao § 3º do Art. 149 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE.

A Assessoria de Controle Interno sugere a “INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL” tendo em vista a não apresentação de documentação contábil e financeira do Convênio no prazo regulamentar, pelo Conveniente;

Que seja apurada a responsabilidade pelo uso indevido dos recursos como, também, seja calculado o valor do dano causado ao erário público.

**CÓPIA**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Obras Públicas



1921

Submetemos a Prestação de Contas Parcial – 1ª Parcela do Convênio nº. 048/2012,  
para apreciação e homologação de Vossa Excelência.

ASCOI, 15/05/2015

Antoinette do Socorro Dias Brabo  
Mat. 5135613/4  
Coordenadora - SEDOP



**CÓPIA**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Obras Públicas



1922

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL  
CONVÊNIO Nº. 048/2012**

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e considerando o Parecer do Controle Interno Nº 006/2015 referente à Prestação de Contas Parcial – 1ª Parcela do Convênio nº 048/2012 cujo objeto consiste na Urbanização da Sede da Fundação Bom Jesus, no município de Breves.

**RESOLVE:**

I- Acompanhar o Parecer Nº. 006/2015 emitido pela Assessoria de Controle Interno;

II- Homologar a TOMADA DE CONTA ESPECIAL da Prestação de Conta Parcial do Convênio nº. 048/2012.

Belém, 18 de Maio de 2015

  
NOÊMIA DE SOUSA JACOB

SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP



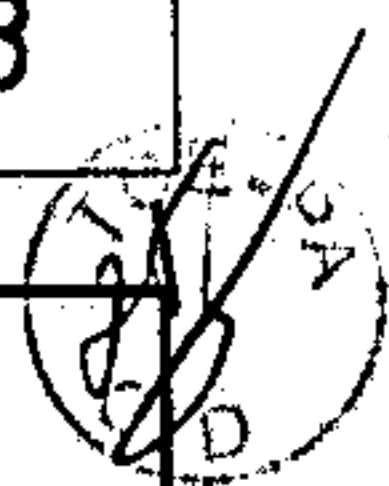
SECRETARIA DE ESTADO  
DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
OBRAS PÚBLICAS - SEDOP



Fig. 13  
K

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

1923



## MEMORANDO

01/2015 - COMISSÃO TCE/NJUR	<b>De:</b> Herson Simei Presidente da Tomada de Contas Especial/ Asjur
<b>Data:</b> 06/02/2015	<b>Para:</b> Gabinete da Secretária GAB.

**Assunto:** Prorrogação de Prazo da Port. 450/2015 de 15/06/15.


Exm<sup>a</sup> Senhora Secretária,

Com meus cumprimentos, considerando a **Port. Nº 450/2015 de 15/06/2015**, que instaurou o procedimento de Tomada de Contas Especial para apura responsabilidade e danos ao erário referente ao CV 48/2012 e a demanda crescente do número de TCE'S encaminhada à comissão, solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup>, a prorrogação do prazo da portaria em epigrafe por mais 30 (trinta dias) para conclusão dos trabalhos.

Atenciosamente,

  
Herson Simei

Presidente da Tomada de Contas Especial/ Asjur

*Autorizo a  
Prorrogação*  
Em 22/06/15  
  
Noêmia Jacob  
Secretária de Estado  
SEDOP



À CRH,

Para providenciar a emissão da Portaria de Prorrogação de Prazo da Tomada de Contas Especial por mais 30 (trinta) dias a contar de 16/07/2015.

Em: 30/06/2015

*Heisete Simet*  
Assistente Jurídico  
NJUR-SEOP

À D.A.,

Conforme solicitado, segue Portaria nº 552/2015 para assinatura da secretária. Após retornar a este RH para publicações.

Em: 30.06.2015

*Thais Gaspar*  
Administradora  
SEDOP

A Comissão

providenciada a Portaria nº 552/2015, ref. a prorrogação de prazo por mais 30 dias pl a conclusão do Relatório.

Ass: 03/07/15

*Rossane do Socorro M. de S. Pinheiro*  
Coord. de Recursos Humanos  
Mat. 57196033/1 - SEDOP

1925

Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Urbano  
e Obras Públicas



**Comissão da Tomada de Contas Especial**

**Processo:** 2015/281343

**Convênio N°:** 048/2012

**Objeto:** Urbanização da Sede da Fundação Bom Jesus, no município de Breves.

**Assunto:** Tomada de Contas Especial.

Ao CPC,

Com nossos cumprimentos, estabelece Art. 82, inciso I do § 1º do da Port. Interministerial MPOG/MF/CGU n° 507/2011 c/c Art. 3º da Instrução Normativa TCU n° 71/2012, que na omissão em prestar contas, o débito original será a totalidade do valor repassado pela concedente.

No caso concreto, foi repassada a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente a 1º parcela

Assim, nos termos dos Arts. 8º e 9º da IN/TCU n.º 71/2012, encaminhamos os autos em epígrafe **para a atualização monetária e os jurus incidentes sobre os débitos apurados na Tomada de Contas Especial.**

Ademais, solicitamos em **caráter de urgência** o atendimento do pleito devido ao prazo para conclusão desta TCE.

Por fim, retornar os autos ao Asjur/Comissão da TCE para as providências cabíveis.

Belém, 07 de julho de 2015.

Herson Sime  
Presidente da Comissão da TCE-Asjur  
Mat- 57176011/1

**BANCO CENTRAL DO BRASIL** Calculadora do cidadão Acesso público 08/07/2015 - 12:10

Calculadora do cidadão | Ajuda

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores [CALFW0304]

**Resultado da Correção pela Poupança**

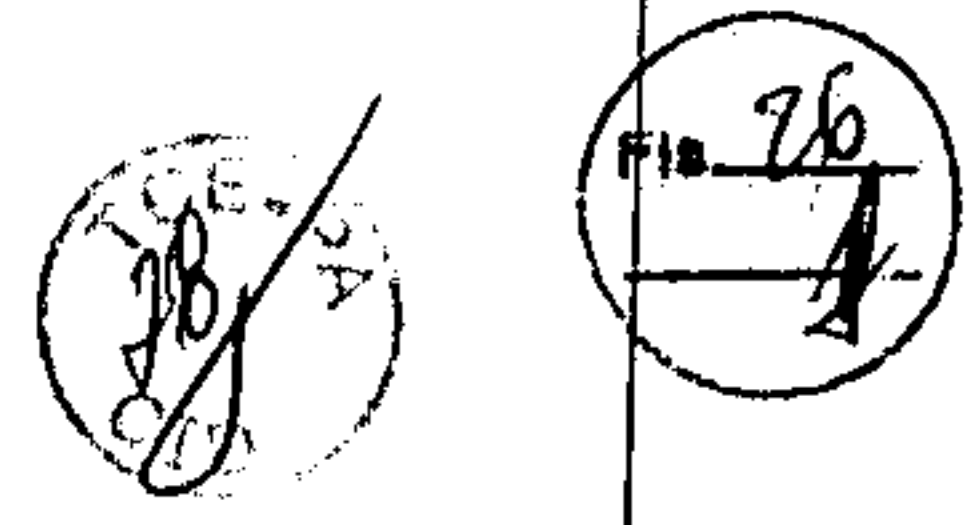
**Dados básicos da correção pela Poupança**

Data inicial	27/12/2013
Data final	15/01/2015
Valor nominal	R\$ 60.000,00 (REAL)
Regra de correção	Nova

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,0714140
Valor percentual correspondente	7,1414000%
Valor corrigido na data final	R\$ 64.284,84 (REAL)

Fazer nova pesquisa



9



Correção pela poupança do Convênio 048/2012

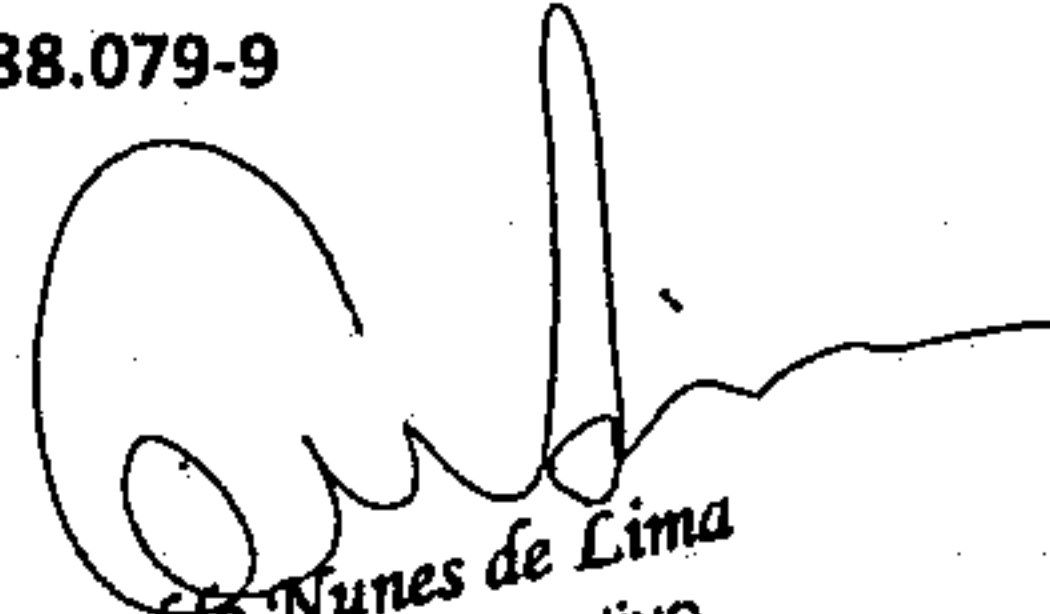
1	Depósito da Concedente 27/12/2013	60.000,00
2	Valor corrigido de 27/12/2013 até 15/06/2015 (portaria TCE)	4.284,84
	<b>Total da correção</b>	<b>64.284,84</b>

Em, 08/07/2015

Obs: Pela correção do dia do repasse do recurso ao dia da Portaria de Tomada de Contas Especial.

<b>Total a ser depositado:</b>	<b>64.284,84</b>
--------------------------------	------------------

Banpará. 037  
AG. 015  
Conta corrente: 188.079-9

  
Geraldo Nunes de Lima  
Agente Administrativo  
Mat. 5495 - SEDOP

1928

Fila 17

Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Urbano  
de Obras Públicas




PROCESSO Nº 2015/281343

106  
30

A PRESIDÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO DE CONTAS ESPECIAIS  
CONFORME SOLICITAÇÃO, EMUSKINATO CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO  
MONETÁRIA; PARA DEMAS PRVVIDÊNCIAS - CONVÊNIO 48/2012.

EM, 08/07/2015

  
Geraldão Nunes de Lima  
Agente Administrativo  
Mat. 5495 - SE00B

1929



PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
FUNDAÇÃO BOM JESUS			
ENDERECO / ADRESSE			
ESTRADA DE BREVES ARAPIJO, S/N			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
68.800-000	BREVES	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
NOTIFICACAO N° 03/2015 TCE/ASSUR		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		14/07/2015	JDI BREVES
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		14 JUL 2015	
P. Elton da S. Gomes			
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DU REPRESENTANT		
	[Signature]		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203/0

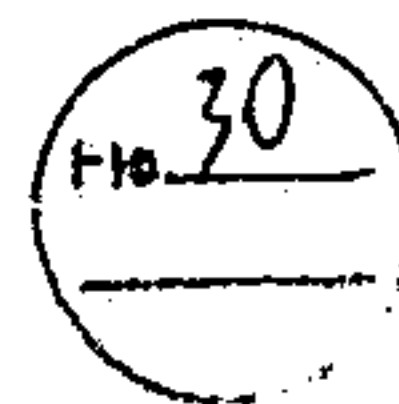
FC0483 L16

148 x 108 mm



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SEDOP - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
Nº: 2015 / 299590
10/07/2015 <i>[Assinatura]</i> Protocolista

1930

SECRETARIA DE ESTADO  
DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2015 -TCE/ASJUR**

PROCESSO Nº 2015/281343  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO BOM JESUS  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 48/2012

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS-SEDOP através da Port. 450/2015 de 15 de julho de 2015 instaurou nos termos do Art. 70, parágrafo único da CF/88 c/c Art. 82, §1, inciso I da Portaria Interministerial 507 MPOG/MF/CGU e Art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, O PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL pela NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL do CV 48/2012 celebrado entre a antiga SEOP, hoje por força de Lei denominada SEDOP e a FUNDAÇÃO BOM JESUS.

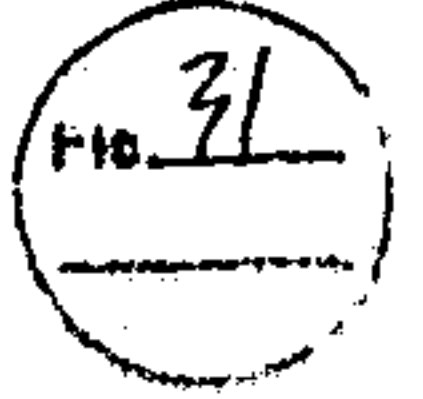
Ressaltamos, que através dos ofícios nº 1403/2014-DIPEX/GEAC/SEOP de 17/11/2014, nº 25/2015-GABS/DAF/SEDOP de 22/01/2015, nº 485/2015-SEDOP de 23/03/2015 foi estabelecido prazos para a Fundação Bom Jesus encaminhar a prestação de contas, os quais segundo o Parecer ASCOI-n 006/2015 não foram apresentadas.

Assim, nos termos do Art. 82, §1, inciso I da Portaria Interministerial 507 MPOG/MF/CGU c/c com Art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, na omissão no dever de prestar contas, o débito original será a totalidade do valor repassado no Convênio corrigido monetariamente.

Neste contexto, segundo o DEMONSTRATIVO DE DÉBITO- CPC/SEDOP, em anexo, o valor corrigido até 07/07/2015 está na importância de R\$ 64.284,84 (sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).



1931



SECRETARIA DE ESTADO  
DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
OBRAS PÚBLICAS - SEDOP




Destarte, a **COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, vem **NOTIFICAR** a **FUNDAÇÃO BOM JESUS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.915.150/0001-13, com sede na Estrada de Breves Arapijo, s/n, CEP: 68.800-000, no Município de Breves-PA, na pessoa de seu Presidente, o **SR. EDINO CARMO BATISTA GOMES**, brasileiro, RG Nº 2713972 PC/PA 2ª VIA, inscrito no CPF: 431.708.892-49, para que apresente no prazo de **15 dias**, apresente justificativa escrita acerca da **OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS**, o encaminhamento da **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** ou a **DEVOLUÇÃO DO VALOR INTEGRAL DO RECURSO** repassado na valor de **R\$ 64.284,84** (sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para sanar as irregularidades, sob pena das sanções administrativas dispostas no Art. 10, "G" da **NOTA TÉCNICA Nº 0001 / 2013 - SATES / DICONF - SEFA c/c Art. 15, incisos I a IV da IN/TCU nº 71/2012**.

Belém, 09 de julho de 2015.

**HERSON SIMEI QUEIROZ DE MORAES**  
**PRESIDENTE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Travessa do Chaco nº. 2158 ) Bairro do Marco ) CEP. 66.093-410 ) CNPJ ; 03.137.985/0001-90

 Fone: 3183-0000 ) Fax: 3183-0003 ) Belém - Pará  
E-mail: scop@prodepa.gov.br



1932

FIG. 37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

FLS .....

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

BELÉM, ...../...../.....

PROCESSO Nº .....

INTERESSADO: .....

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Fundação Bom Jesus</i>	
ENDERECO / ADRESSE <i>Estado de Breves Anchieta S/Nº</i>	
CEP / CODE POSTAL <i>68800-000</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>Breves</i>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>notificação ASJUN</i>	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>30/07/2015</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>Keliane Buihante</i>	UNIDADE DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION <i>DRIPA</i>
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

75240203-0 FC0463 / 18 114 x 186 mm



RELATÓRIO DE OBRA EM ANDAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO
FORM.03	03
PROCEDIMENTO	
PSO - 13-V.07	
DATA: 28/04/2014	

NÚMERO: 03      INÍCIO PLANEJADO: 25/04/2013

CONTRATO: Convênio 48/2012

EMPRESA: FUNDAÇÃO BOM JESUS

ASSINATURA DO CONTRATO: 28/12/2012

INÍCIO EFETIVO: 28/12/2012

PRAZO DA OBRA: 120 dias

PRAZO DECORRIDO: 732 dias

DATA: 28/04/2014

OBRA: URBANIZAÇÃO DA ÁREA DA SEDE DA FUNDAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BREVES.

RELATÓRIO

Convênio Nº 48/2012

Na visita técnica realizada pela fiscalização da SEOP em setembro/2014, a obra encontrava-se em ritmo lento.

Temos a informar que o referido convênio celebrado entre a SEOP e Fundação Bom Jesus teve início efetivo em 28/12/2012, tendo já transcorridos 732 dias. No valor global de R\$ 120.000,00, sendo que R\$ 120.000,00 a ser repassado pela SEOP e uma contrapartida de R\$ 120.000,00 por parte da Fundação.

Abaixo o demonstrativo dos repasses feito pela SEOP a Fundação Bom Jesus:

PARCELA	DATA	VALOR
1ª	27/12/2013	60.000,00

Como observado acima, a SEOP já repassou parte do valor acordado no convênio.

Abaixo relaciono os serviços não executados do convênio:

PLANTIO DE GRAMA NO ENTORNO DO Córrego EXISTENTE (ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL) - (R\$ 67.146,00).

Abaixo relaciono os serviços executados parcialmente:

COMPLEMENTAÇÃO DO MURO DE ALVENARIA, REBOCADO E PINTADO 2 FACES (H=2,00M). Falta pintura nas 2 faces.  
CONCERTINA GALVANIZADA / INOX 304, SOBRE MURO DE ALVENARIA CONVENCIONAL.

Foram dados diversos prazos para a conclusão da obra, e nunca foram cumpridos pela Fundação Bom Jesus.

O Sr. Edino (Presidente da FBJ) comprometeu-se com a SEOP de que quando os serviços fossem concluídos entraria em contato para a realização da vistoria final e assinatura do Relatório Conclusivo, fato este que não ocorreu até a presente data.

ASSINATURA:

Eng. Arnaldo Dopazo A. José  
CREA 7088-D



RELATORIO DE OBRA EM ANDAMENTO

FORM.03	03	Fis. 34
PROCEDIMENTO		1934
PSO - 13-V.07		
INÍCIO EFETIVO: 28/12/2012		GEAC folha 186
PRAZO DA OBRA: 120 dias		
PRAZO DECORRIDO: 732 dias		
DATA: 28/04/2014		Folha 69 WB

NÚMERO: 03      INÍCIO PLANEJADO: 25/04/2013

CONTRATO: Convênio 48/2012

EMPRESA: FUNDAÇÃO BOM JESUS

SINATURA DO CONTRATO: 28/12/2012

OBJETO: URBANIZAÇÃO DA ÁREA DA SEDE DA FUNDAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BREVES.



FOTO 01.



FOTO 02.

Convênio  
Nº 48 / 2012

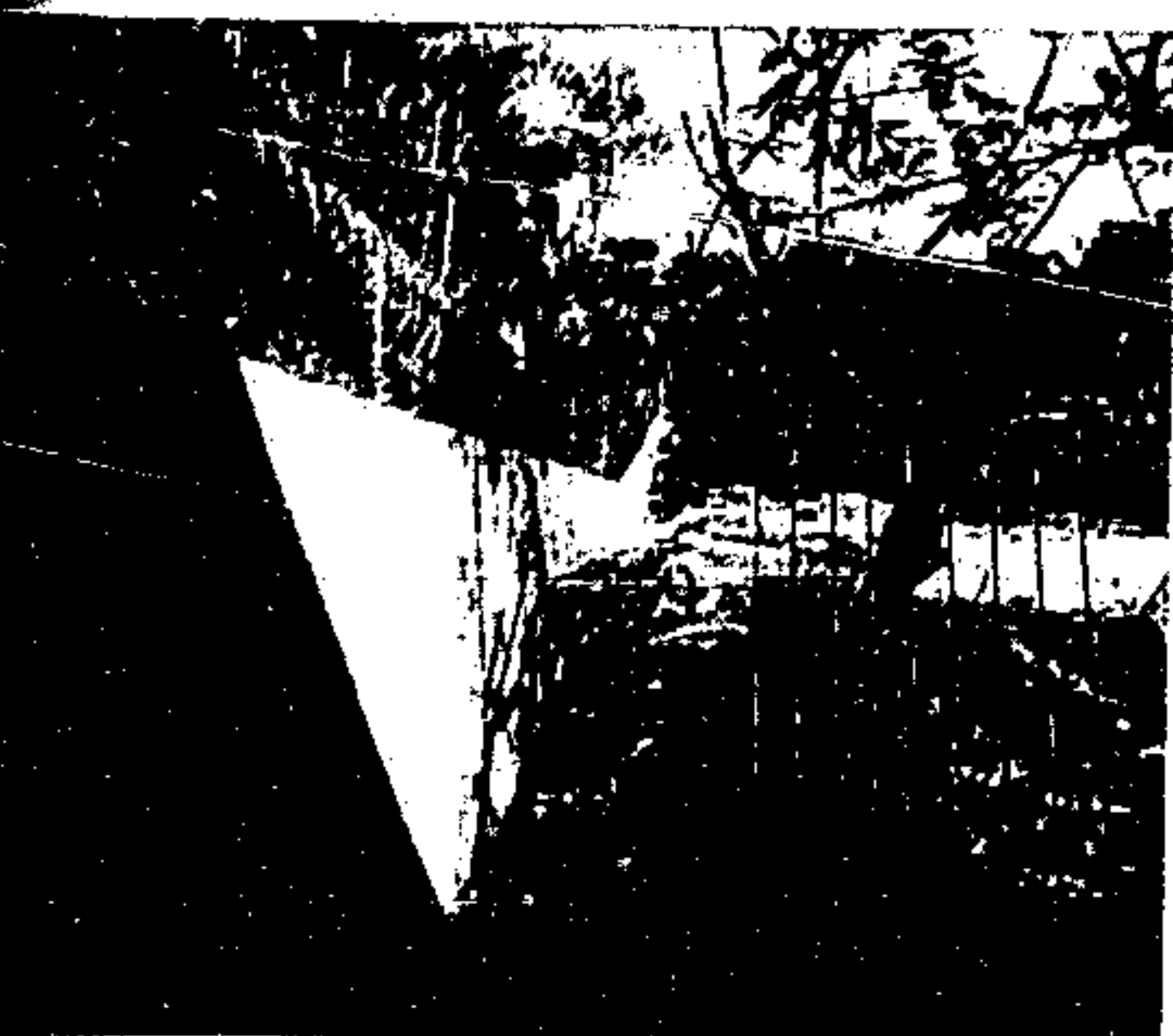


FOTO 03.

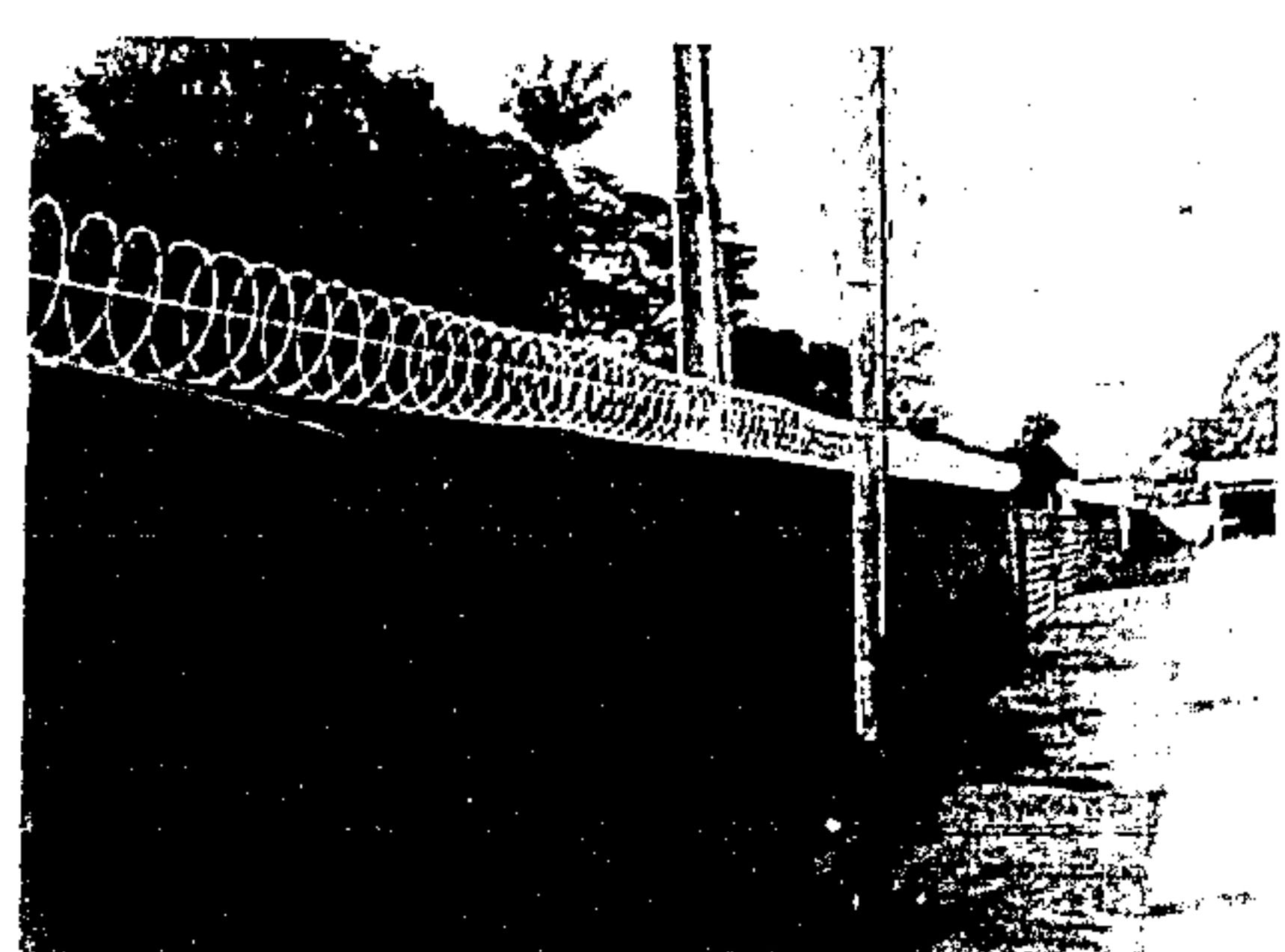


FOTO 04.

SINATURA:   
 V.03/PSO - Eng. Arnaldo Dopazo A. José  
 CREA 7088-D  
 SEOP

nº25/2015-GABS/DAF/SEDOP

Belém, 22 de janeiro de 2015.

1935

Senhor,  
Sr. CARMO BATISTA GOMES  
Presidente da Fundação Bom Jesus  
Rua Breves Arapijó S/Nº, CEP:68800-000 – Breves/Pará

PROTOCOLADO  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SEDOP - Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Nº: 2015128725  
23/01/2015 - [assinatura]

Assunto: Pendências da Prestação de Contas Parcial do Convênio nº48/2012.

Senhor Presidente,

Convênio  
Nº 48 / 2012

Com nossos cumprimentos, reiteramos solução, com urgência, das pendências relacionadas no Ofício nº1403/2014-DIPEX/GEAC/SEOP de 2014, cópia em anexo.

Aproveitamos a oportunidade e encaminhamos, anexo, os seguintes documentos:

1. Uma via original do 5º termo aditivo ao Convênio nº48/2012.
2. Cópia da publicação do 5º termo aditivo vigência até 25/04/2015.
3. Cópia do relatório de obra em andamento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento, através do telefone (91)3183-0009 – DAF/SEDOP.

Atenciosamente,



*[assinatura]*  
**NOÊMIA DE SOUSA JACOB**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Obras Públicas – SEDOP

*[assinatura]*  
CONVÊNIO

Convênio  
Nº 48/2002

cusamos recebimento da Prestação de Contas  
SEOP x Fundação Bom Jesus, protocolada em  
tendo como objeto: **Urbanização da Área da  
nicipio de Breves/PA.**

rio importa em R\$ 132.000,00, sendo:  
e da SEOP.

artida da Fundação.

ram detectadas as seguintes pendências:

Convênio;

eto, devidamente assinado pelo Presidente e

vo com publicações;

e serviços – Série A nº 022, emitida pela

A, no valor de R\$ 66.000,00, devidamente

serviços, com o respectivo recibo e

pagamento;

ção Municipal – DAM, referente ao ISS

ções da nota fiscal – Série A nº 022,

justificativa técnica legal pela Construtora

ou seja da abertura da conta corrente até a

a aplicação financeira (se houver);

dem Bancária – OB, emitidas pela SEOP;

Presidente da Comissão Permanente da

o processo licitatório – carta convite nº

ura do Responsável pela execução da obra

PROCOLO  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SEOP - Secretaria de Estado de Obras Públicas  
No: 0014/2002/0001  
[Assinatura]  
Profissionalista

iesa;

o – Financeira.

larco • CEP 66093-542 • CNPJ 05.054.911/0001-15  
03 • Belém (PA) • E-mail: seop@seop.pa.gov.br

[Assinatura]      [Assinatura]

1936

1936  
[Assinatura]

SEOP  
[Assinatura]

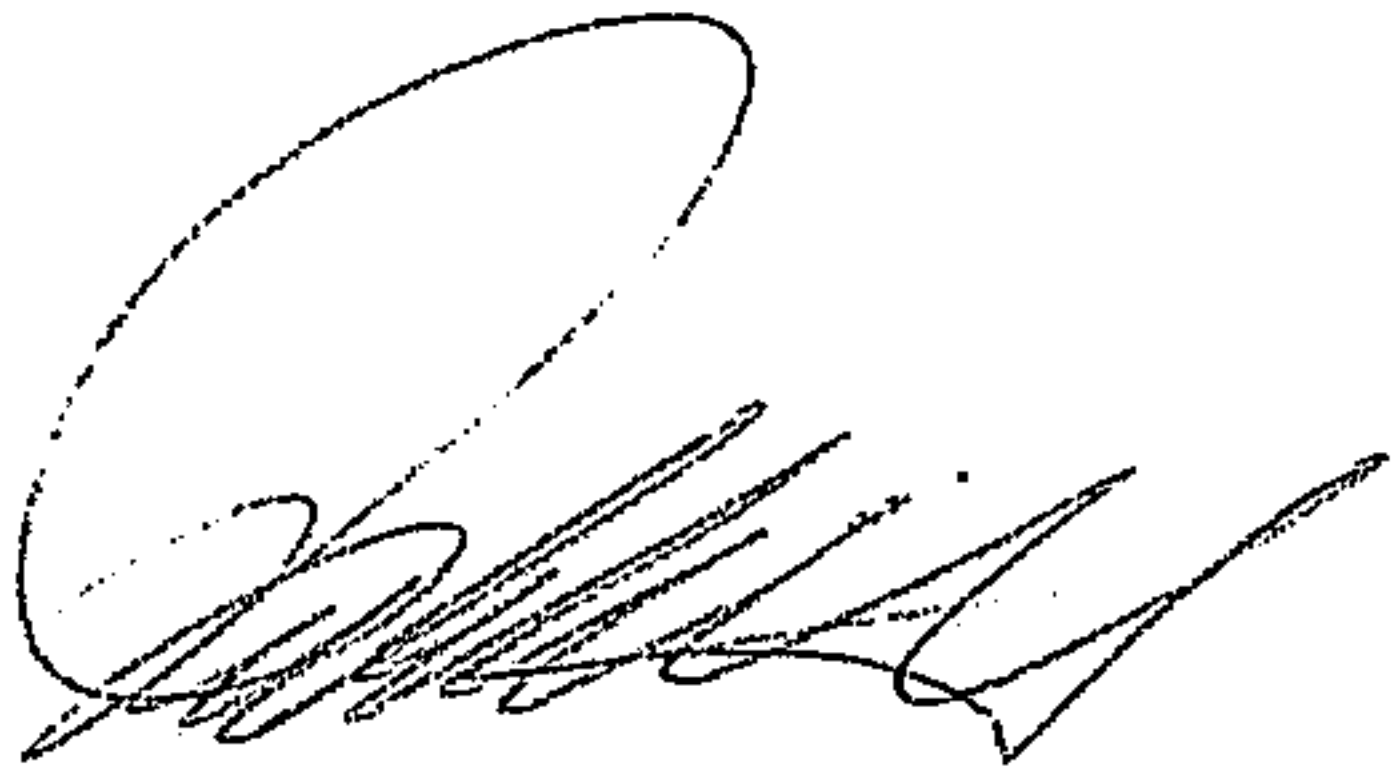
Convênio  
Nº 48 / 2012

1937

Atenciosamente,

P/ *Câmara R. S. Araújo*  
Câmara R. S. Araújo  
Diretora de Planejamento e Execução/DIPEX

Visto:



Ilustríssimo Senhor,  
**Dino Carmo Batista Gomes**  
Estrada Breves Arapijô S/Nº  
EP: 68.800.000 – Breves/Pará.

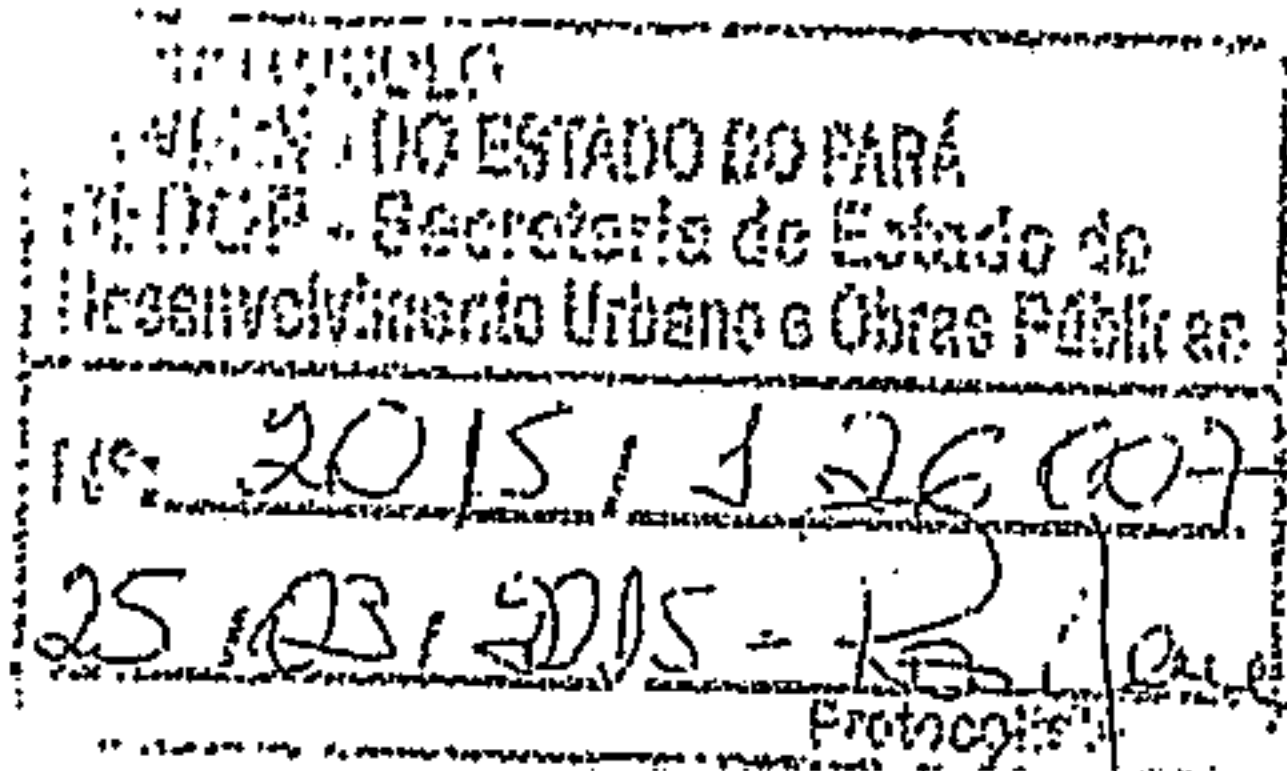
Travessa do Chaco nº. 2158 • Bairro do Marco • CEP 66093-542 • CNPJ 05.054.911/0001-15  
Telefone: 3183-0009 • Fax: 3183-0003 • Belém (PA) • E-mail: seop@seop.pa.gov.br



AB/ASFIN/CPC/SEDOP

Belém, 23 de março de 2015.

**FILISTINA GÓMES**  
Fundação Bom Jesus  
Rua nº1960 – Aeroporto  
Breves – Pará.



de Prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio nº48/2012.

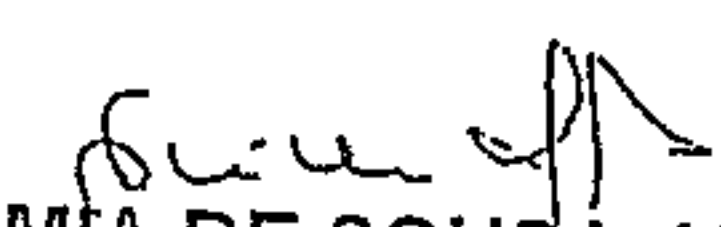
ante,

Imprimamos, reiteramos solução, com urgência, das pendências da prestação de contas, relacionadas nos Ofícios nº1403/2014-DIPEX/GEAC/SEOP nº2015-GABS-DAF-SEDOP de 22/01/2015, cópias em anexo, referente à prestação de contas da Fundação Bom Jesus que tem como objeto a Urbanização da Vila Bom Jesus no município de Breves.

O referido Convênio importa em R\$132.000,00 sendo que:  
R\$60.000,00 de repasse da SEDOP em duas parcelas de R\$60.000,00;  
R\$60.000,00 de contrapartida da Fundação:  
A primeira parcela no valor de R\$60.000,00 foi repassada a Fundação em 2013.

Em relação às pendências quanto à sua solução, no prazo de 30 dias. Caso não seja atendida a Lei, teremos que instaurar processo de Tomada de Contas e se o procedimento não atendido os requisitos do Convênio, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, com danos causados ao Erário Público Estadual com devolução do repasse e culminar com a inscrição em Dívida Ativa do Estado sujeitando a Fundação ao Fisco do Débito.

Em oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de

  
**NOÊMIA DE SOUSA JACOB**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Obras Públicas SEDOP

Rua nº. 2158 ) Bairro do Marco, CEP. 66.093-410 ) CNPJ :03137985/0001-90

Fone:3183-0000 ) Fone: 3183-0020) Belém – Pará  
E-mail: sedop@prodepa.gov.br



Análise da Prestação de Contas Parcial do Convênio nº 48/2012 - SEOP (atualmente SEDOP) x Fundação Bom Jesus, tendo como objeto: **Urbanização da Sede da Fundação Bom Jesus no município de Breves.**

O valor global do Convênio importa em R\$ 132.000,00, sendo R\$ 120.000,00 de repasse da SEDOP e R\$ 12.000,00 de contrapartida. Em 27/12/2013, foi repassada a 1ª parcela no valor de R\$ 60.000,00. No entanto, a Fundação só encaminhou a SEOP a prestação de contas parcial do referido repasse em 04/11/2014, tendo sido analisada e detectadas pendências que foi comunicada a mesma através dos ofícios nº1403/2014-DIPEX/GEAC/SEOP de 17/11/2014 e reiterado através do ofício nº25/2015-GABS/DAF/SEDOP de 22/01/2015. Apesar das notificações mencionadas a Fundação não atendeu as solicitações.

Em 23/03/2015, através do ofício nº485/2015-GAB/ASFIN/CPC/SEDOP, a Fundação foi alertada que teria um prazo de 30 dias para solucionar as pendências e que caso não tomasse as providências devidas seria instaurado o processo de Tomada de Contas, e após esse procedimento não atendido os requisitos do Convênio, o mesmo seria DENUNCIADO e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, com apuração dos danos causados ao Erário Público Estadual com devolução do repasse efetuado que poderá culminar com a inscrição em Dívida Ativa do Estado, sujeitando a Fundação à Execução Fiscal do Débito.

**Aspecto Técnico da parte Executada da Obra:**

✓ Em 28/04/2014, o Engenheiro-Fiscal responsável pelo acompanhamento da obra em visita técnica verificou que a mesma encontrava-se em ritmo lento e relacionou, no relatório emitido naquela data, os serviços que foram executados parcialmente:

1. Complementação do Muro de Alvenaria, rebocado e pintado 2 faces (H=2,00M). Falta pintura nas 2 faces.
2. Concertina Galvanizada/Inox 304, sobre muro de alvenaria Convencional.

**Aspecto Financeiro:**

✓ Foram detectadas pendências na prestação de contas que impedem a liberação da 2ª parcela do Convênio, assim como também sujeita a Fundação Bom Jesus a responder pelos danos causados ao Erário Público Estadual.

*Diass*

*[Handwritten mark]*



- ✓ Das pendências detectadas, Plano de Trabalho Completo, devidamente assinado pelo Presidente e Concedente; 2º, 3º, 4º, 5º e 6º termo aditivo com as respectivas publicações foram juntados por esta SEDOP ao processo da prestação de contas, das fls. 79 a 96.
- ✓ Não foram apresentados os seguintes documentos: original da nota fiscal de serviços – Série A nº022, emitida pela Construtora Marajó Ltda, no valor de R\$ 66.000,00, devidamente atestada recebendo os serviços, com o respectivo recibo e comprovante bancário de pagamento; documento de arrecadação municipal – DAM, referente ao ISS correspondente aos serviços da nota fiscal – Série A nº022; extrato bancário completo; edital sem assinatura do Presidente da Comissão Permanente da Licitação; termo de homologação do processo licitatório; demonstrativos sem assinaturas do responsável pela execução da obra e do Presidente da Fundação: Relação de pagamentos, Boletim de Medição, Relatório de Receita e Despesa e Relatório da Execução Físico – Financeiro.

Nos termos da Portaria Interministerial nº507, de 24 de novembro de 2011, "Órgão ou entidade que receber recursos para execução de convênios, contratos de repasses e termos de parcerias estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação".

Tendo em vista que pelos documentos contábeis apresentados não é possível deduzir que o recurso repassado foi corretamente aplicado no objeto, salvo melhor juízo, sugerimos que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, para apurar eventual dano causado ao Erário Público.

Portanto, submeto a análise dessa Assessoria de Controle Interno e autorização da Senhora Secretária.

Belém, 08 de maio de 2015.

*Dias*

**APRÍGIO FERREIRA DIAS**

Responsável Técnico p/ análise da Prestação de Contas Parcial

*Cássia Regina Santana Reis*

**CÁSSIA REGINA SANTANA REIS**

Coordenadora de Prestação de Contas



RELATÓRIO CONCLUSIVO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- TCE

Processo nº 2015/281343  
Convênio nº 48/2012

I- Dos fatos

Os autos do processo em epígrafe faz referência ao Convênio 48/2012 celebrado entre a SEOP e a FUNDAÇÃO BOM JEUS, inicialmente no valor global de R\$ 132.000,00 (Centro e trinta e dois mil reais).

Foi proveniente da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Luiz Rebelo, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) e contrapartida da Fundação Bom Jesus no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), cujo objeto foi a **Urbanização da área da Sede da Fundação Bom Jesus** no Bairro Jardim do Breves, assinado em 20/12/2012 a com vigência de 28/12/12 a 27/04/2013 (fls. 04-09). Contudo, ficou prorrogado até 22/04/15 através do 6º Termo Aditivo.

Conforme os autos, o Convênio foi empenhado e repassado o valor parcial de R\$ R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), através da respectiva Ordem Bancária emitida em 27/12/2013.

Ocorre que, segundo o **RELATÓRIO DE OBRA** emitido em 28/04/14, existiam serviços não executados e outros executados parcialmente (fl.33-34) sendo oportunizados diversos prazos para conclusão da obra.

Em 17/11/14 foi encaminhado ofício nº 1403/201-DIPEX/GEAC/SEOP informando pendências a serem sanadas acerca da prestação de contas referente à 1ª parcela.

Ademais, através dos Ofícios nº 25/2015-GABS/DAF/SEDOP e nº 485/2015-GAB/ASFIN/CPC/SEDOP enviados respectivamente em 22/01/2015 e 23/03/2015, reiterou-se com urgência o dever de sanar as pendências e prestar contas da 1ª parcela, em 30 dias, sendo informada a possibilidade de Instaurar processo de Tomada de Contas.

Mediante exposto, a Coordenadoria de Prestação de Contas, depois de esgotadas as medidas administrativas, solicitou juntamente com a ASCOI a instauração da TCE para apurar fatos lesivos ao erário.

Com base na Lei Complementar 81/2012-LOTCE/PA foi designado uma Comissão e publicado através da Portaria 450/2015 (fl.01) a instauração do Processo de Tomadas de Contas Especial.

É o breve relato.

## II- Da Motivação

Estabelece Lei Complementar nº 81/2012- LOTCE/PA que mediante a omissão do dever de prestar contas, e esgotadas as providências administrativas sem a sua apresentação, é cabível a instauração da Tomada de Contas Especial, se não vejamos:

*"Art. 50. Tomadas de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão ou entidade jurisdicionado para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis quando verificada:*

I- *Omissão no dever de prestar contas;*

No presente caso, o **RELATÓRIO DE OBRA** emitido em 28/04/14, apontou serviços não executados e outros executados parcialmente (fl.33-34) sendo oportunizados diversos prazos para conclusão da obra.

Assessoria de Controle Interno, através do Parecer 06/2015 (fl.19), concluiu pela não prestação de contas parcial, tendo em vista a não apresentação de documentos contábeis e financeiros.

A Sedop através de reiterados ofícios (fls. 35-40) e Termo de Notificação (30-32) seguido de prorrogação do prazo legal para receber a prestação de contas, esgotou todas as medidas administrativas internas.

Nesses termos, a instauração da TCE está devidamente demonstra nos termos da Art. 50 LC nº 81/2012- LOTCE/PA c/c Art. 159, I e § 3º do Anexo – ATO nº 63 – Regimento Interno/TC-PA.

## II- Da Responsabilidade

Estabelece a cláusula nona do Convênio 48/2012 o dever de prestar contas do recurso ao término do convênio no prazo máximo de 60 dias.

Compulsando os autos, verificou-se que seu objeto não foi devidamente concluído (fl. 33-34) e depois de tomadas as medidas administrativas internas, constatou-se que o Presidente da Fundação Bom Jesus, Sr. EDINO CARMO BATISTA GOMES, não realizou a devida Prestação de Contas.

Assim nos termos do Art. 70, parágrafo único da CF/88 c/c Art. 82, §1, inciso I da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU e Art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, na omissão no dever de prestar contas, o débito original será a totalidade do valor repassado pela concedente corrigido monetariamente calculado até a presente data na importância de R\$ 64.284,84.



1943

### III- Da Conclusão

Diante do exposto, após cumprido as medidas administrativas internas foi instaurado com fulcro Art. 50, I da LC nº 81/2012- LOTCE/PA c/c Art. 159, I e § 3º do Anexo – ATO nº 63 – Regimento Interno/TC-PA a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL a fim de apurar os fatos e identificação dos responsáveis e quantificação dos danos.

Constatou-se que a FUNDAÇÃO BOA JESUS representada por seu Presidente Sr. EDINO CARMO BATISTA GOMES, não apresentou a Prestação de Contas, descumprindo assim cláusula nona do Convênio 48/2012 c/c Art. 141 do Anexo – ATO nº 63 – Regimento Interno/TC-PA.

Assim, configurou-se a omissão no dever de prestar contas, cujo débito original será a totalidade do valor repassado pela concedente na importância de R\$ 64.284,84 (sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do Art. 82, §1, inciso I da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU c/c com Art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, devendo sofrer as devidas correções monetárias.

Por fim, pelo disposto no art. 152 do Anexo – ATO nº 63 – Regimento Interno/TCE-PA, encaminhamos a presente Tomada de Contas ao Tribunal para apreciação e julgamento.

É o relatório.

Belém, 05 de outubro de 2015.

  
**HERSON SIMEÍ QUEIROZ DE MORAES**  
Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial

  
**LEILA MARCIA SOUZA DO AMARAL**  
Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial

  
**INGRID SOUTO FRANCO DE SA PEREIRA**  
Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
QUADRO DO RELATÓRIO DA TOMADA DE CONTAS

DADOS DO CONVÊNIO

PROCESSO ORIGINAL	2012/604616
INSTRUMENTO ORIGINAL	CONVÊNIO 48/2012
OBJETO DO CONVÊNIO	URBANIZAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO BOM JESUS
VIGÊNCIA	28/12/2012 A 22/04/2015
CONCEDENTE	SEOP
CONVENENTE	FUNDAÇÃO BOM JESUS
VALOR REPASSADO	R\$ 60.000,00
ORDENS BANCÁRIAS	2013OB02706

DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PROCESSO TCE	2015/281343
ENTIDADE	JUNDAÇÃO BOM JESUS
CNPJ	03.915.150/0001-13/0001-00
RESPONSÁVEL	EDINO CARMO BATISTA GOMES
CARGO	PRESIDENTE
CPF	431.708.892-49
MOTIVO	OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO	R\$100.000,00 (Cem mil reais)
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO	R\$ R\$ 64.284,84

Hers...  
Assistente Jurídico  
NJUR-SEOP

1945

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ASLIC  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC



Protocolo: 2015/281343

CONVÊNIO Nº 48/2012 (Então SEOP)

Assunto: Relatório Conclusivo da Tomada de Contas Especial.

- 1- À CPC: Para conhecimento e controle.
- 2- À ACI: Para análise e manifestação.
- 3- Ao Gabinete: Para ciência e autorização da Senhora Secretária para envio desta Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Belém, 05/10/2015.

Herson Simel Queiroz de Moraes

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial

À ACI,

Ciente,

05/10/15

Cassia R. S. Reis  
Coordenadora de Prestação  
de Contas SEDOP



1946



PARECER ASCOI - Nº. 049/2015

PROCESSO: 2015/281343

REFERÊNCIA: Tomada de Contas Especial – CV Nº. 048/2012

INTERESSADO: Fundação Bom Jesus

CONVÊNIO Nº.: 048/2012

OBJETO: Urbanização da Sede da Fundação Bom Jesus, no município de Breves

Senhora Secretária

Trata-se de Tomada de Contas Especial concernente à 1ª Parcela do Convênio nº. 048/2012 cujo objeto é a Urbanização de Área da Sede da Fundação Bom Jesus, no município de Breves.

Relatamos, abaixo, a situação da prestação de contas objeto da Tomada de Contas Especial.

O Conveniente apresentou a Prestação de Contas Parcial através do OF. Nº. 016/2014 datado de 30/10/2014 referente ao repasse da 1ª Parcela no valor de R\$ 60.000,00 encaminhado no dia 27/12/2013 através da Ordem Bancária 2013OB02706.

A Fundação Bom Jesus depositou em parcela única o valor de R\$ 12.000,00 referente à Contrapartida acordada no convênio, no dia 04/11/2013 através de Comprovante de Depósito.

A Coordenadoria de Prestação de Contas, quando da análise, observou que o Conveniente não apresentou parte da documentação necessária para a análise e aprovação da referida prestação de contas. Através do OF. Nº. 1403/2014 – SEOP de 17/11/2014, reiterado pelo OF. Nº. 025/2015 – SEDOP datado de 22/01/2015 e OF Nº. 485/2015 – SEDOP de 23/03/2015, foram solicitadas as documentações comprobatórias.

O Conveniente não efetuou o atendimento dos Ofícios dentro dos prazos legais concedidos.

A análise técnica executada pela fiscalização da SEDOP informa em Laudo Conclusivo datado de 28/12/2014 que:

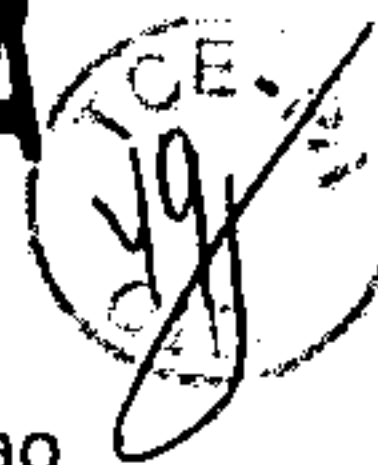
- " na visita técnica realizada pela fiscalização da SEOP em 28/12/2014 a obra encontrava-se em ritmo lento;

- ... relaciono os serviços não executados: plantio de grama no entorno do córrego existente (área de preservação ambiental) – R\$ 67.146,00;

- ... relaciono os serviços executados parcialmente: complementação do muro de alvenaria rebocado e pintado em 02 faces (falta pintura nas duas faces) e concertina galvanizada/inox sobre muro de alvenaria convencional;

- "OBS: devido à dificuldade de acesso onde está previsto a complementação do muro não podemos medir e, por conseguinte, mensurar financeiramente o que falta a ser executado".

Em consequência ao não atendimento da documentação solicitada foi Instaurada a Tomada de Contas Especial em virtude de não apresentação de documentação contratual, contábil e financeira para análise da prestação de contas parcial dentro do prazo estipulado.



A Comissão encaminhou o Termo de Notificação nº. 03/2015 – TCE/ASJUR ao Conveniente estipulando o prazo de 15 (quinze) dias, já decorridos, para apresentação de prestação de contas ou a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

A Comissão de Tomada de Contas Especial em seu Relatório Conclusivo, conclui:

- ..."constatou-se que a Fundação Bom Jesus representada por seu Presidente Sr. Edino Carmo Batista Gomes não apresentou a Prestação de Contas descumprindo assim cláusula Nona do CV. Nº. 48/2012 ..."

..."configurou-se a omissão no dever de prestar contas cujo débito original será a totalidade do valor repassado pela concedente com as devidas correções monetárias".

Ante ao exposto e em cumprimento ao inciso XVI concomitante com o § 2º do Art. 3º da Resolução nº. 18.589 de 27/05/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE.

A ASCOI sugere que a Tomada de Contas Especial juntamente com a Prestação de Contas Parcial apresentada de forma incipiente sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, para **apreciação e julgamento** por aquela Corte de Contas.

Submetemos a Tomada de Contas Especial - 1ª Parcela do Convênio nº. 048/2012, para apreciação e homologação de Vossa Excelência.

ASCOI, 11/11/2015

Antoinette do Socorro Dias Brabo  
Mat. 5135613/4  
Coordenadora - SEDOP

A  
ASPSW

Acompanho o parecer ASCOI e solicito o encaminhamento ao TCE

Em 11/11/15

Arminia Jacob  
Secretaria de Estado  
SEDOP

1948

Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Urbano  
de Obras Públicas



A CPC  
para conhecimento e os devidos enca-  
minhamentos



12/11/15  
Assessora Financeira  
SEDOP

A Comissão do TCE - Herson,  
ciente. Encaminho para envio  
ao Tribunal de Contas do Estado,  
do processo do TCE.

Em 12/11/15  
Cássia R. S. Reis  
Coordenadora de Prestação  
de Contas - SEDOP

AO TCE.  
Encaminho os autos para  
análise e julgamento.

em 12/11/15  
Herson Simet  
Assessor Jurídico  
SEDOP



1949

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Informação e Documentação

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

Ao(A) Conselheiro(a) Maric de Boudes de Oliveira,  
nos termos da Resolução n.º 18.409/2014, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e conselheiros substitutos  
das listas de unidades jurisdicionadas.

Em 18 / 11 / 15.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos à As e CG

Em 18 / 11 / 15.

**COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 4ª CCG - INFRAESTRUTURA**  
Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585 – Bairro Nazaré – CEP. 66035-903  
Fone: (91) 3210-0720/ Fax: (91) 3210-0876



1950

### RELATÓRIO TÉCNICO

**PROCESSO** : 2015/51877-8  
**NATUREZA** : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**OBJETO** : CONVÊNIO Nº 048/2012  
**CONVENIENTES** : SEOP  
: FUNDAÇÃO BOM JESUS  
**RESPONSÁVEL** : EDINO CARMO BATISTA GOMES – PRESIDENTE

Senhor Controlador da 4ª. CCG,

#### FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- 1 – O Convênio teve por objeto o repasse de recurso financeiro para Urbanização da Área da Sede da Fundação Bom Jesus, no Município de Breves, cujas despesas foram definidas no Plano de Trabalho.
- 2 – O prazo de vigência do convênio se estendeu de 28/12/2012 a 27/04/2013. Conforme pesquisa no SIGED, houve (06) termos aditivos que prorrogaram a vigência para 24/06/2015.
- 3 – Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Órgão Concedente, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE.
- 4 – O Termo de Convênio não está acompanhado do anexo obrigatório, isto é, do Plano de Trabalho, conforme determina o art. 116 § 1º da Lei 8.666/93.

#### ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

5 – O Convênio foi celebrado no valor de R\$-132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo R\$-120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser repassado pelo Estado em duas parcelas de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais), oriundos do orçamento estadual, exercício de 2012, e correu à conta da dotação orçamentária 04.451.1346.7421.445051-0101. A título de contrapartida da Fundação Bom Jesus o valor de R\$-12.000,00 (doze mil reais).

#### SOBRE O PRAZO REGIMENTAL PARA REMESSA DAS CONTAS

6 – A presente Tomada de Contas Especial foi encaminhada em 17/11/2015, e autuada em 18/11/2015, obedecendo ao prazo determinado pelo RITCE/PA.

*P*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 4ª CCG - INFRAESTRUTURA**

Travessa Quintino Bocalúva, nº 1.585 – Bairro Nazaré – CEP, 66035-903  
Fone: (91) 3210-0720/ Fax: (91) 3210-0876



1951

**COMPOSIÇÃO DAS CONTAS**

7 – Incompleta, visto que o responsável pela apresentação da prestação de contas não a enviou, descumprindo determinação do RITCE/PA e da Resolução nº. 18.589/2014.

**EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**

8 - O repasse foi efetuado conforme a Ordem Bancária nº. 02706, às fls. 8, totalizando o valor de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais), valor depositado em c/c específica do Banco do Estado do Pará Ag. 00019, Conta Corrente. 1794400.

9 – Não houve emprego de recursos próprios da Fundação Bom Jesus.

10 – Pela ausência da prestação de contas não é possível afirmar que as despesas foram efetuadas de acordo com o Plano de Aplicação e em consonância ao objeto conveniado.

**11 – MONTANTE DAS DESPESAS**

A documentação de despesa não foi apresentada pelo responsável a esta Corte de Contas, descumprindo o que determina o RITCE/PA.

**12 – BALANCETE FINANCEIRO**

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Transferências do Estado		Correntes	
	60.000,00	À prestar Contas	60.000,00
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<b>60.000,00</b>	<b>TOTAL A DEVOLVER</b>	<b>60.000,00</b>

**13 - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Foi instaurado processo de tomada de contas especial pela SEDOP, conforme Portaria nº. 450/2015 de 15/06/2015, fls. 16, com o intuito de apurar responsabilidade e quantificar o dano ao erário.

O Relatório Conclusivo da Tomada de Contas Especial – TCE, concluiu que após esgotadas as medidas administrativas internas foi instaurado processo de Tomada de Contas Especial que constatou a falta de prestação de contas e apurou o débito atualizado em R\$-64.284,84 (Sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) de responsabilidade do Sr.

*[Handwritten signature]*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 4ª CCG - INFRAESTRUTURA**  
Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585 – Bairro Nazaré – CEP. 66035-903  
Fone: (91) 3210-0720/ Fax: (91) 3210-0876



1952

Edino Carmo Batista Gomes, e por fim encaminharam o referido processo a este TCE/PA para apreciação e julgamento.

#### **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

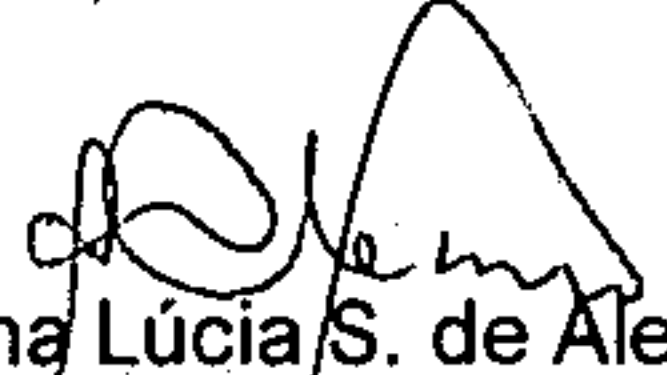
14 – A SEOP, em seu Relatório de Obra em Andamento, às fls. 35, informa que fez visita técnica em setembro/2014 e a obra encontrava-se em ritmo lento, e que apesar de terem sido concedidos diversos prazos para a conclusão da obra, a mesma não fora concluída, não sendo possível, portanto, a emissão do Laudo Conclusivo, dessa forma, a SEOP atende o que determina a Resolução TCE 13.989 de 20/06/95.

#### **CONCLUSÃO**


15 - Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das Contas, no valor de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais), de responsabilidade do Sr. EDINO CARMO BATISTA GOMES, CPF. 431.708.892-49 - Presidente, devendo o mesmo devolver o valor recebido, acrescido dos juros e atualização monetária a partir de 27/12/2013, com base no art. 56, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 081 de 26/04/2012), em função do apontado nos itens 7, 10 e 12 deste relatório, estando sujeito ainda, às multas dispostas nos arts. 242 e 243, inciso III, alínea "a" do Ato 63/2012, se mais benéficas que a norma anterior, de acordo com o art. 283 do mesmo diploma, pelo débito apontado e não encaminhamento da prestação de contas.

É o Relatório,

Belém, 31 de maio de 2016.

  
Ana Lúcia S. de Alencar  
Auditora de Controle Externo  
Mat. 0101032

De acordo  
A secret  
Em 06.06.2016

  
Raimundo Caldas Batista  
Controlador da 4ª CCG

(u) Secretária(o) de Controle Externo,  
com o relatório às fls. 52/54  
Em: 06 de junho de 2016  
Matrícula nº 0071920

  
Ellen Margaret da R. S. da  
Auditora de Controle Externo do TCE  
Matrícula nº 0071920

A Secretária Geral  
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.  
Em, 07, 06, 2016

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo



Identificador : ME586556454BR  
Data : 10/04/2017 16:24  
Assunto : CIT.121/17

Protocolo: 11153331

Previsão de Entrega: 10/04/2017

Total: R\$ 16,74

**Mensagem**

**CITAÇÃO - Nº 121 /2017**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor EDINO CARMO BATISTA GOMES, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2015/51877-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na Fundação Bom Jesus- FBJ, referente ao Convênio SEDOP nº 048/2012, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

**Remetente**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quíntino Bocaiúva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

**Destinatário**

Ao Senhor  
EDINO CARMO BATISTA GOMES  
Rua. Agelo Fernandes Breves  
1960

AEROPORTO  
68800000 Breves  
PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

00A80D3C6D8D9E0189C773AD892A3A6D1C1F81D00949ED8882F626A6A818F49E5E6C5F5A694773E936B2A33B951939B610AB97D88C

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME586556454, remetido dia 10 de abril de 2017

1955

destinado a:

Ao Senhor  
**EDINO CARMO BATISTA GOMES**  
 Rua. Agelo Fernandes Breves, 1960  
**AEROPORTO**  
 Breves/PA  
 68800-000



Foi entregue às 17:10 do dia 10 de abril de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: **EDINO CARMO BATISTA GOMES**

Atenciosamente, AC BREVES>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido    8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente, Falhou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MAB04201467BR 93102</b>  DHP 11/04/2017 09:31



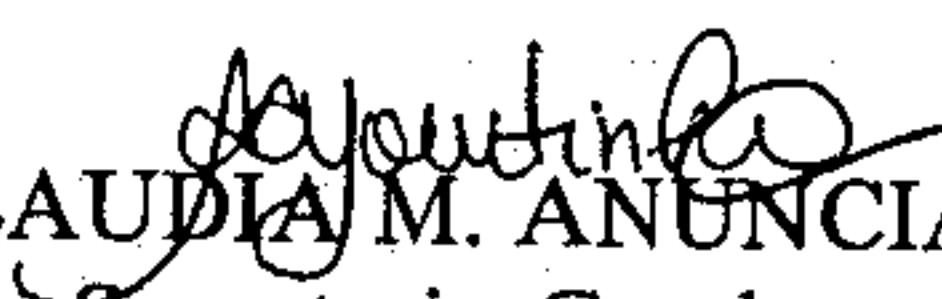
1956

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Certifico que a Citação nº 121/2017 do Senhor Edino Carmo Batista Gomes, expirou em 25/04/2017. Entretanto não houve apresentação de defesa, até a presente data.

Em, 02/05/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral

**REMESSA**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas.

Em, 02/05/2017.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral


1957



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/05/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). STEPHENSON OLIVEIRA VICTER,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/05/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

1958

Processo: 2015/51877-8  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Referência: CONVÊNIO SEOP Nº 048/2012  
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP  
Responsável(eis): EDINO CARMO BATISTA GOMES – PRESIDENTE (À ÉPOCA) DA FUNDAÇÃO BOM JESUS - FBJ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA,

Em exame de cognição sumária da presente Tomada de Contas Especial, verifica-se que a insigne Seção Técnica concluiu, após a ordinária instrução do feito, pela irregularidade das contas, com devolução integral dos recursos repassados pelo Estado do Pará no âmbito do Convênio SEOP nº 048/2012 (fls. 52-54).

Assim sendo, considerando que esse Egrégio Tribunal vem consolidando posicionamento no sentido de que, nas transferências voluntárias efetivadas a particulares, respondem pela aplicação dos recursos, solidariamente, tanto a pessoa jurídica beneficiária quanto a pessoa física que exerce sua titularidade ou representação, o que, por sinal, se amolda ao pacificado entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU a respeito, como bem ilustra a Súmula 286 daquela Corte<sup>1</sup>, mostra-se necessário, in casu, a fim de melhor subsidiar a decisão a ser prolatada pelo douto Plenário, que seja CITADA ao exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Tribunal, a entidade FUNDAÇÃO BOM JESUS - FBJ, o que REQUER-SE, com fulcro no art. 91, "C"

<sup>1</sup> "A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos."



do mesmo diploma, retornando o processo a este *Parquet* de Contas, após manifestação do Órgão Técnico, para o imprescindível opinativo de mérito.

P. deferimento

Belém/PA, 18 de maio de 2017

**STEPHENSON OLIVEIRA VICTER**  
Procurador de Contas  
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

1960



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 23/05/2017

*S. Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual



1961

6

**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

**PROCESSO Nº. 2015/51877-8**

**- Ao Relator.**

Em, 24/05/2017.

  
**Conselheira Lourdes Lima**  
Presidente





1962

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução n.º 18.906, de 11 de abril de 2017, haja vista a Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, então relatora dos autos, tomou posse no cargo de Presidente do TCE-PA, faço a sua redistribuição ao Conselheiro **Luís da Cunha Teixeira**, que a antecedeu no referido cargo.

Belém, 29/05/2017.

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**



1963

PROCESSO Nº 2015/51877-8



Retornem os autos à Secretaria, para atendimento do solicitado pelo Ministério Público de Contas, às fls. 59.

Belém, 12 de junho de 2017.

Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**  
Relator

**SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA**

escritório

## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



1964



Página: 1

Identificador : ME607152069BR      Protocolo: 11631479      Previsão de Entrega: 29/09/2017  
Data : 29/09/2017 16:57      Total: R\$ 17,99  
Assunto : CIT.407/17

### Mensagem

#### CITAÇÃO - Nº 407/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a FUNDAÇÃO BOM JESUS- FBJ, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2015/51877-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEDOP nº 048/2012, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiúva  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Destinatário

A  
FUNDAÇÃO BOM JESUS  
Estrada Breves Arapijo  
s/nº

Aeroporto  
68800000 Breves  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6357752646EBA BE26EB8624737516F087A18F839E5DFE7DBD4D6FCA5517348ACB5BCB994EA555F7F9FFC73CE5B84A2BEE2E803FDEF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA  
SECRETARIA-GERAL  
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o  
razo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos  
resentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.  
Belém, 18/10/2017 *[Assinatura]*  
Matrícula nº: 0100019



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1965

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME607152069, remetido dia 29 de setembro de 2017

destinado a:

A

FUNDAÇÃO BOM JESUS

Estrada Breves Arapijo, s/nº

Aeroporto

Breves/PA

68800-000



Foi entregue às 09:15 do dia 02 de outubro de 2017.


O recibo de entrega foi assinado por: RAFAELLA VIEIRA

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 02/10/2017 às 08:15 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Atenciosamente, AC BREVES>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar).....	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA866603887BR 672  DHP 03/10/2017 07:02	




1966



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 18/10/17.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

1967

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo:2015/51877-8



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/10/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**6ª PROCURADORIA DE CONTAS,**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/10/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

Processo: 2015/51877-8

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Referência: CONVÊNIO SEOP Nº 048/2012

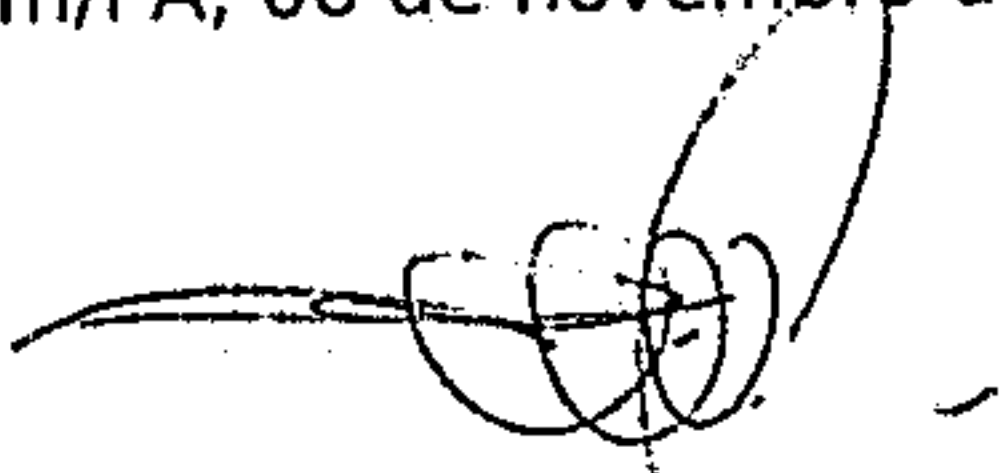
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Responsável(eis): EDINO CARMO BATISTA GOMES – PRESIDENTE (À  
ÉPOCA) E FUNDAÇÃO BOM JESUS – FBJ (SOLIDÁRIO)


Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Contas, em exercício,

Considerando que os presentes autos encontram-se ainda sob análise deste Procurador de Contas, solicito, com fulcro na previsão contida no art. 90, § 1º do Regimento Interno do TCE/PA, a prorrogação do prazo inicial conferido à imprescindível manifestação ministerial.

Belém/PA, 06 de novembro de 2017

  
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER  
Procurador de Contas  
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

Deferido em 10/11/2017.

  
Silaine Karine Vendramin  
Procuradora de Contas  
Procuradora-Geral de Contas, em exercício

674

Processo: 2015/51877-8

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Referência: CONVÊNIO SEOP Nº 048/2012

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Responsável(eis): EDINO CARMO BATISTA GOMES – PRESIDENTE (À ÉPOCA) E FUNDAÇÃO BOM JESUS – FBJ (SOLIDÁRIA)

Ementa:

- TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OMISSÃO QUE CONFIGURA GRAVE INFRAÇÃO À NORMA/ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO, TENDO COMO CONSEQUÊNCIA O INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO: CONTAS IRREGULARES, COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO PELO ESTADO, NO MONTANTE DE R\$ 60.000,00, A SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DOS INCIDENTES CONSECUTÓRIOS LEGAIS, E APLICAÇÃO DAS MULTAS CABÍVEIS.
- RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RECURSOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS.
- ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS INTEGRAIS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

## 1. SÍNTESE PROCESSUAL

Cuidam os presentes autos da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL referente ao Convênio SEOP nº 048/2012, firmado em 20/12/2012 entre o Estado do Pará, por intermédio da então Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP (concedente), e a Fundação Bom Jesus - FBJ (conveniente), de responsabilidade do Sr. Edino Carmo Batista Gomes



Presidente à época, tendo por objeto "a Urbanização da Área da Sede da Fundação Bom Jesus, no Município de Breves [...]" (fls. 02-06).

O convênio estabeleceu o repasse de recursos estaduais da ordem de R\$ 120.000,00, parcialmente creditados (R\$60.000,00) conforme ordem bancária de fls. 08, com previsão de contrapartida financeira por parte da convenente no valor de R\$ 12.000,00, cuja disponibilização foi identificada em parecer da concedente de fls. 48.

A vigência inicial da avença foi de 28/12/2012 (data de sua publicação) a 27/04/2013, tendo sido firmados 6 (seis) termos aditivos prorrogando-a até 24/06/2015.

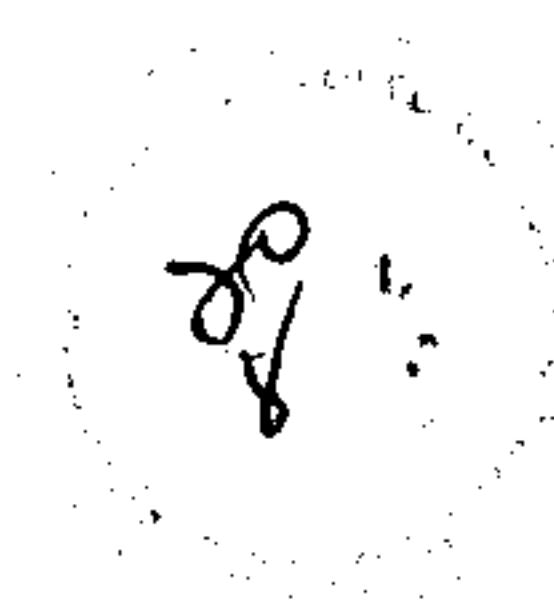
Embora não conste dos autos, verificou-se, em consulta ao site da Imprensa Oficial, que o instrumento teve seu extrato originalmente publicado<sup>1</sup>, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993, bem como também o foram os termos aditivos assinados, consoante fls. 09-14.

Em razão de pendências não sanadas na prestação parcial de contas do convênio, a SEDOP instaurou processo interno de Tomada de Contas Especial (fls. 15-50), remetendo-o posteriormente à análise e julgamento pelo TCE/PA, contendo o parecer do Controle Interno aquiescendo à conclusão da comissão processante pela irregularidade das contas e devolução integral do valor recebido, bem como o competente despacho homologatório da titular da Secretaria.

No âmbito do Tribunal, a SECEX/4ª CCG, em Relatório Técnico de fls. 52-54, opinou igualmente pela irregularidade das contas, com devolução integral do montante efetivamente repassado, além da aplicação das multas cabíveis.

<sup>1</sup> [http://www.ioepa.com.br/diarios/2012/12/28/2012.12.28.DOE\\_44.pdf](http://www.ioepa.com.br/diarios/2012/12/28/2012.12.28.DOE_44.pdf). Consulta em 06/11/2017.

1971



Instado a se manifestar por citação, o responsável manteve-se silente (fls. 55-57).

Ato contínuo, foi o processo remetido a este *Parquet* para o necessário exame e parecer, vindo o mesmo, após a devida distribuição, a esta Procuradoria de Contas que, em análise preliminar de fls. 59-59v, requereu, diante da possibilidade, *in casu*, de responsabilização solidária da pessoa jurídica beneficiária, sua citação para o exercício do contraditório e da ampla defesa, quedando-se a mesma, contudo, inerte (fls. 64-65).

Retornam agora os autos a este Órgão Ministerial para o oferecimento do imprescindível pronunciamento de mérito, havendo o prazo para tanto sido prorrogado na forma regimental, conforme documento de fls. 68.

É o que cabia, na essência, relatar.

Passa-se ao opinativo.

## 2. DO DIREITO

Ao Tribunal de Contas do Estado compete, nos termos do disposto no art. 116, V, da Constituição Estadual de 1989, reproduzido no art. 1º, V, da Lei Orgânica da Corte (Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012), e regulamentado pelos correspondentes dispositivos de seu Regimento Interno – RITCE/PA (Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012), a fiscalização de quaisquer recursos concedidos pelo Estado, seja através de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Nesse sentido, os responsáveis por referidos valores estão sujeitos à jurisdição do Tribunal, a teor do art. 6º, VII, de sua Lei Orgânica, devendo obrigatoriamente prestar contas da utilização de tais verbas, demonstrando o acatamento às normas legais e contábeis aplicáveis<sup>2</sup>, bem como o fiel atendimento ao objeto pactuado.

De seu turno, ao Ministério Público de Contas do Estado, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, com alterações posteriores), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos de Tomada de Contas Especial, como no caso vertente, conforme igualmente disposto no art. 86, XI do RITCE/PA.

Pois bem.

A análise processual já foi satisfatoriamente realizada, tanto por ocasião da Tomada de Contas Especial levada a cabo pela concedente quanto no competente exame da SECEX/4ª CCG da Corte, restando patente a grave infração à norma legal/ato de gestão ilegítimo pela omissão, circunstanciadamente tratada pela Assessoria de Controle Interno da SEDOP (fls. 48-49), configurando injustificado dano ao erário na integralidade do valor efetivamente repassado, sendo de rigor a decretação da respectiva glosa.

<sup>2</sup> Além do arcabouço jurídico formado pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno do Tribunal, deve ser ainda observada, *mutatis mutandis* no que calha, a Lei nº 8.666/1993, por força de seu art. 116, e o então vigente Decreto Estadual nº 2637/2010, além, supletivamente, da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, bem como os atos complementares expedidos pela Corte, sem olvidar-se, por óbvio, das normas de direito financeiro e demais diplomas balizadores da realização do gasto público. A propósito, dada a sistemática em vigor no que concerne ao rito de processamento da Tomada de Contas Especial, atenção particular merece, *in casu*, a Resolução TCE/PA nº 18.784/2016.

Outrossim, diante da presumível ineficácia que os autos sinalizam, para fins de recomposição do Tesouro, da imputação de débito somente ao subscritor do convênio e responsável pela correspondente execução e prestação de contas, mostra-se imperiosa a responsabilização solidária da pessoa jurídica beneficiária dos recursos públicos envolvidos<sup>3</sup>, em conformidade, inclusive, com o consolidado entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU a respeito, como bem ilustra a Súmula 286:

*"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos."*

Cabe ressaltar, por pertinente, que em consulta ao SIGED/TCE/PA verificou-se a existência de diversos convênios celebrados entre a então Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e a Fundação Bom Jesus – FBJ, todos com objetos inter-relacionados com o ora sob exame, a saber:

Processo nº	Convênio nº	Valor Global (R\$)	Objeto
2016/50501-3	027/2011	250.000,00	Construção de estrutura metálica e cobertura de quadra de esportes, no Município de Breves
2015/50522-2	010/2012	1.100.000,00	Construção do prédio administrativo e pavimentação externa em concreto do complexo cultural e assistencial da Fundação, no Município de Breves, neste Estado
2015/50518-6	021/2012	77.000,00	Construção do sistema de abastecimento de água na Fundação Bom Jesus, no Município de Breves, neste Estado

<sup>3</sup> A qual, regularmente citada, não compareceu, contudo, ao processo.

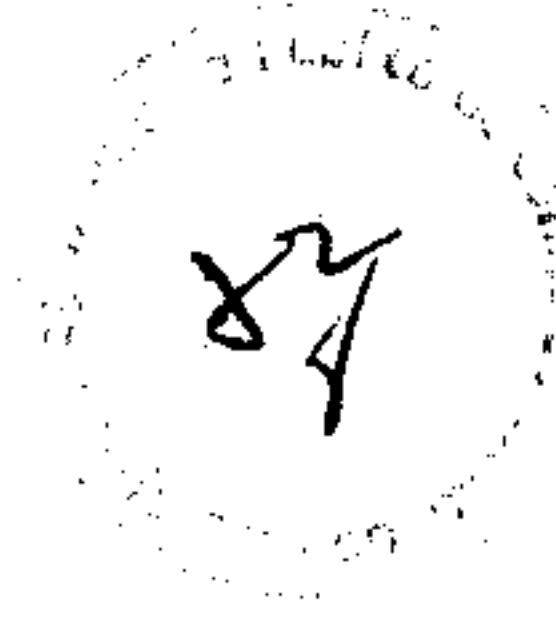
Um deles (Processo nº 2015/50522-2), inclusive, recebeu recentíssimo opinativo desta Procuradoria de Contas no sentido da irregularidade com devolução integral das verbas repassadas devido às inúmeras transgressões à norma legal/cometimento de atos de gestão ilegítimos, em situação, portanto, semelhante à do caso em tela.

Nessa senda, mostra-se igualmente relevante, a exemplo do já pleiteado nos autos supra referidos, dada a incúria demonstrada pela instituição beneficiária ao não prestar, nos moldes legais exigidos, as contas relativas aos recursos transferidos do Estado, que, após a soberana decisão do Egrégio Plenário, de tudo seja dada ciência à douta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, que detém competência quanto à verificação da regular atuação de entidades do gênero, aferindo suas prestações de contas de exercício e a esmerada consecução de finalidades de interesse público assumidas, especialmente quando envolvidos recursos do Erário Estadual.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA-SE** no sentido da IRREGULARIDADE das contas em apreço, com devolução integral dos recursos efetivamente repassados pelo Estado, no montante de R\$ 60.000,00, a ser devidamente corrigido e acrescido dos incidentes consectários legais, com aplicação das multas cabíveis aos responsáveis EDINO CARMO BATISTA GOMES e FUNDAÇÃO BOM JESUS-FBJ – em sendo acatada a ora pugnada responsabilização solidária – nos termos do art. 56, III, "a", "b", "c" e "d" c/c arts. 82, 83, II, III e VI da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar nº 81/2012).

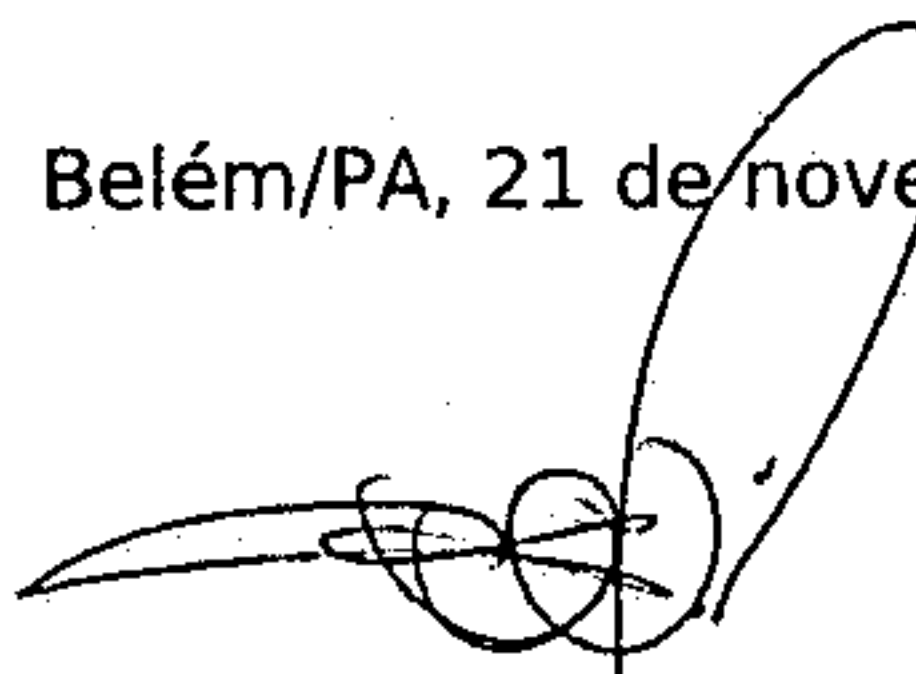
**REQUER-SE**, ainda, pelas razões expostas, o ENVIO de cópias integrais dos autos à douta *Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações*



*Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial* do Ministério Público do Estado, para ciência e eventuais providências.

É o parecer.

Belém/PA, 21 de novembro de 2017

  
**STEPHENSON OLIVEIRA VICTER**  
Procurador de Contas  
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2015/51877-8

1976



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 01/12/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

1191



1977

24

**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

**PROCESSO Nº** 2015/51877-8

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 04/12/2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ademar', with a long horizontal stroke extending to the right.

Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência



1111

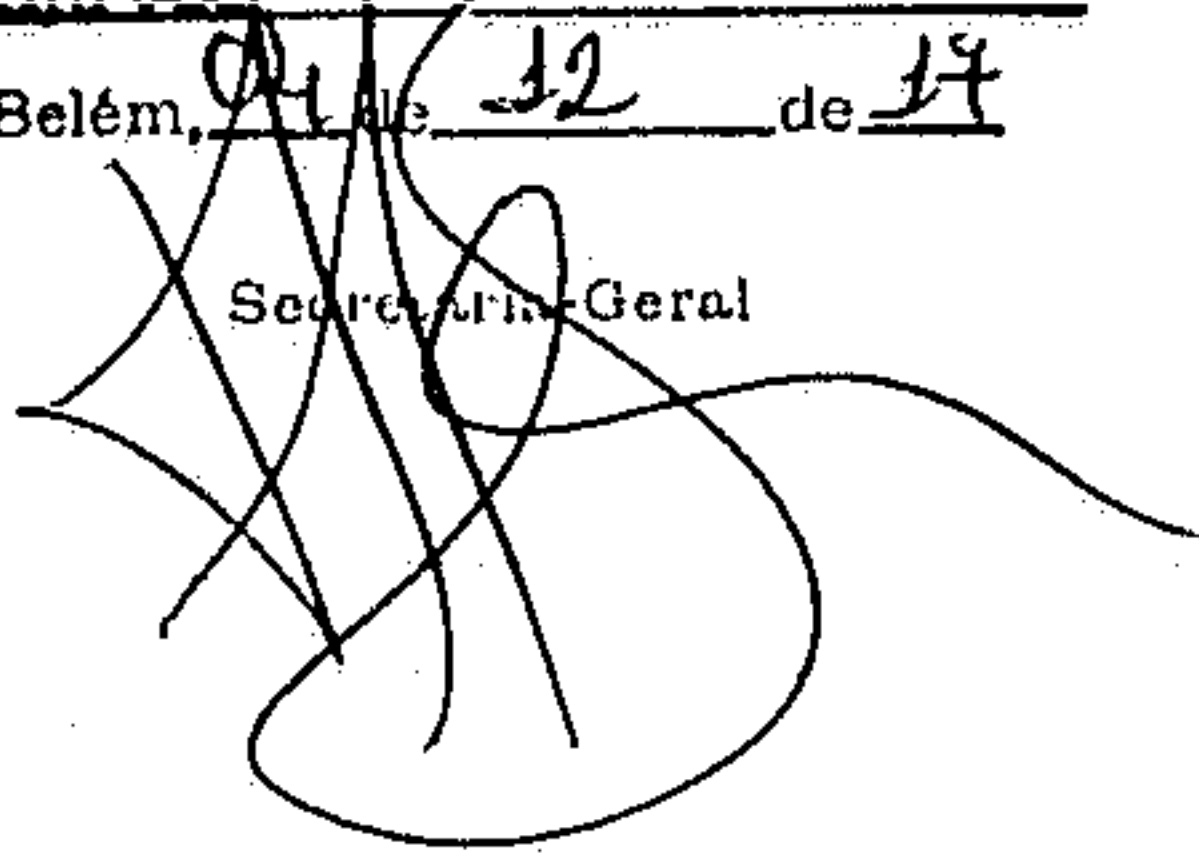
1978

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SEGER  
REMESSA

70 Gov. Comº Louro  
Cunha

Belém, 11 de 12 de 77

Secretaria-Geral





1979 <sup>75</sup> &

**Processo:** 2015/51877-8 – Tomada de Contas Especial

**Interessado:** Fundação Bom Jesus

Considerando que a citação nº 407/2017, realizada à Fundação Bom Jesus para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias foi realizada no dia 02/10/2017, indefiro o pedido de prorrogação realizado em 07/02/2018, através do expediente nº 2018/01139-7, pois intempestivo.

Quanto ao expediente nº 2018/01138-6, que a fundação Bom Jesus requer a juntada de procuração, deixo de atender diante da ausência do documento de procuração.

À Secretaria para anexar o expediente nº 2018/01139-7 aos autos, devolver à fundação o expediente nº 2018/01138-6 e comunicar o indeferimento à interessada.

Belém, 19 de fevereiro de 2018.



**Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**

Relator

1980

1980

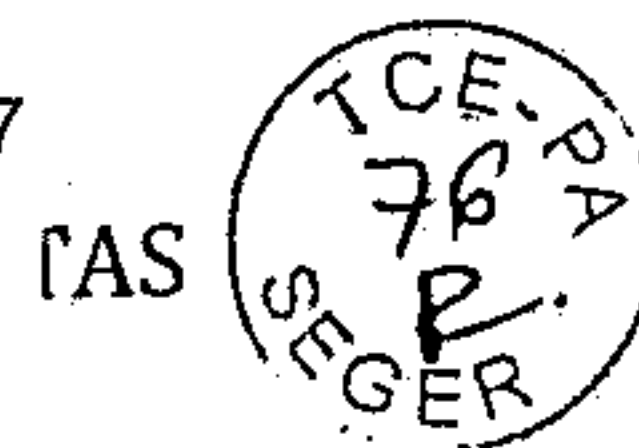
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob  
n.º 18101139-7, de fls. 76.  
de acordo com o despacho d.  
Relator

Belém, 20/02/88



LES  
2018/01139-7



EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNA  
DO ESTADO DO PARÁ

*JA*

1981

*ao Gabinete Conselheiro  
Relator.*

*Em: 09/02/2018.*

*Jorge Batista Júnior  
Subsecretário*

REF. Processo 2015/51877 -8  
Assunto: Prestação contas Convenio SEDOP nº 048/2012

FUNDAÇÃO BOM JESUS CNPJ: 03.915.150/0001-13, com sede À estrada Breves/Arapijó, s/nº, Bairro: Aeroporto, Breves/Pa, neste ato representada por JOSÉ AMAURI MAIA REBELO, brasileiro, casado, gerente, vem à ilustrada presença de V. Exa., com assistência do advogado que esta também subscreve, nos autos do Processo Administrativo nº 2015/51887, com fundamento no disposto no ART.134, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Para, para SOLICITAR RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA DEFESA, pois não houve a possibilidade de acesso aos AUTOS devido a falta de energia no prédio do Tribunal de Contas.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer que o Ilustríssimo Conselheiro conceda A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, pelas razões acima elencadas e com fundamento no disposto no ART.134, §2º Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Para, afim de garantir ao requerente a defesa de garantias constitucionais.

Belém 07 de Fevereiro de 2018.

O presente documento refere-se ao  
processo ou expediente n: 15/51877-8  
Localizada GAB. CONS. LUIS CUNHA  
Em, 08/02/18  
*Luis*  
CID

*Liliane Rebelo de Barros*  
LILIANE REBELO DE BARROS  
CPF.658.885.532-04  
OAB-Pa 22.294

Identificador : ME623511278BR      Protocolo: 11966441      Previsão de Entrega: 22/02/2018  
Data : 22/02/2018 10:21      Total: R\$ 18,12  
Assunto : INDEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**Mensagem**

À Dra. Liliane Rebelo de Barros,  
Assunto: Indeferimento de Prorrogação de Prazo.  
Em atendimento à solicitação contida no Expediente n.º 2018/01139-7,  
protocolizado em 07-02-2018, em que V. S.ª solicitou prorrogação de  
prazo, nos autos do processo n.º 2015/51877-8, que abriga a Tomada de  
Contas referente ao Convênio SEDOP n.º 048/2012, comunico que o Exmo.  
Cons.º Luís da Cunha Teixeira, relator, indeferiu seu pedido, tendo  
em vista que a Fundação Bom Jesus fora comunicada através da Citação  
n.º 407/2017, em 19-09-2017, porém não houve apresentação de defesa.  
Outrossim, informo que o Exmo. Cons.º relator deixou de atender a  
juntada da documentação contida no Expediente n.º 2018/01138-6,  
diante da ausência do documento de procuração, estando o mesmo a sua  
disposição na Secretaria Geral deste TCE/PA.  
Atenciosamente.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral



Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiuva  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

À Dra.  
LILIANE REBELO DE BARROS  
Avenida Bernardo Sayão  
2000

Jurunas  
66030120 Belém  
PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

6507B8021B85547F8EDD58342BBF7B980BE0C8FBCAD045DE4DCE12892AE4B30B69F0CA5F2E1787BC3713E60E080097D1D06C89D15



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME623511278, remetido dia 22 de fevereiro de 2018 1983

destinado a:

À Dra.

LILIANE REBELO DE BARROS

Avenida Bernardo Sayão, 2000

Jurunas

Belém/PA

66030-120



Foi entregue às 11:42 do dia 22 de fevereiro de 2018.

O recibo de entrega foi assinado por: FERNANDA CUSTODIO

Atenciosamente, CDD JURUNAS>>

15/77-8

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA882489545BR 6306  DHP 27/02/2018 07:53



escritório

# Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

79  
JG

1984 Página: 1

Identificador : ME624784193BR  
Data : 05/03/2018 12:06  
Assunto : JULG.134-A/18

Protocolo: 11995397

Previsão de Entrega: 05/03/2018

Total: R\$ 18,12

## Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 134-A/2018  
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
EDINO CARMO BATISTA GOMES, Presidente à época, de que no dia  
13.03.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo  
nº 2015/51877-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO  
BOM JESUS, referente ao Convênio SEDOP nº 048/2012, cujo Relator é o  
Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 02 de março de 2018.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiúva  
1585

Ao Senhor  
EDINO CARMO BATISTA GOMES  
Rua. Agelo Fernandes Breves  
1960

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

AEROPORTO  
68800000 Breves  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C7AE898BA0C1319711DA55DDCAF1484B67C357619C58D46DC5FABD26DAEC3EE91B55ABD0BBA0312CD6A809F712FF977E118595



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1985

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME624784193, remetido dia 05 de março de 2018

destinado a:

Ao Senhor

EDINO CARMO BATISTA GOMES

Rua. Agelo Fernandes Breves, 1960

AEROPORTO

Breves/PA

68800-000

SO  
JOY

Foi entregue às 15:00 do dia 05 de março de 2018.

O recibo de entrega foi assinado por: EDINO DO CARMO BATISTA GOMES

Atenciosamente, AC BREVES>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
- 5 Outros (Especificar) .....
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

REMETENTE

DESTINATÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiúva 1585  
Nazaré  
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA883676297BR 6787



DHP 08/03/2018 07:11



Identificador : ME624784202BR

Protocolo: 11995397

Previsão de Entrega: 05/03/2018

Data : 05/03/2018 12:04

Total: R\$ 18,12

Assunto : JULG.134-B/18

**Mensagem**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 134-B/2018  
ADVOGADA: LILIANE REBELO DE BARROS - OAB/PA 22.294  
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a FUNDAÇÃO  
BOM JESUS, na pessoa do seu representante legal, de que no dia  
13.03.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo  
nº 2015/51877-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO  
BOM JESUS, referente ao Convênio SEDOP nº 048/2012, cujo Relator é o  
Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 02 de março de 2018.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiúva  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

À Dra. LILIANE REBELO DE BARROS  
Constituída da FUNDAÇÃO BOM JESUS  
Avenida Bernardo Sayão  
2000

Jurunas  
66030120 Belém  
PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

26123CB05F401BA44C246D0C224C96ABC3EA55E0838280C107371313B33CEA29D1F9C2AC89C199C7C71EAF78F573EE902B84EF8044



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME624784202, remetido dia 05 de março de 2018

destinado a:

À Dra. LILIANE REBELO DE BARROS  
Constituída da FUNDAÇÃO BOM JESUS  
Avenida Bernardo Sayão, 2000  
Jurunas  
Belém/PA  
66030-120

1987

82  
JD

Foi entregue às 13:00 do dia 05 de março de 2018.  
O recibo de entrega foi assinado por: CHARLISONN SILVA

Atenciosamente, CDD JURUNAS>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

REMETENTE

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                             | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                              | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                         | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....           |   |

DESTINATÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiúva 1585  
Nazaré  
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA883566994BR 6733



DHP 07/03/2018 07:09



1988

**PROCESSO:** 2015/51877-8- Tomada de Contas Especial (Fundação Bom Jesus)

**RESPONSÁVEL:** Edino Carmo Batista Gomes

83  
JG

O presente processo trata da Prestação de Contas referente ao Convênio nº 048/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP e a Fundação Bom Jesus, de responsabilidade do Sr. Edino Carmo Batista Gomes, presidente à época. Teve como objetivo a urbanização da área da sede da fundação. Valor do Convênio: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo R\$12.000,00 (doze mil reais) referente à contrapartida. Foi repassado para a Fundação o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O prazo de vigência do convênio foi de 28/12/2012 à 24/06/2015. A remessa das contas ocorreu em 17/11/2015, pela Concedente, após a homologação de processo de tomada de contas especial que concluiu pela não aprovação das contas, em virtude de irregularidade física e financeira.

A SEDOP apresentou relatório de obra em andamento informando a inexecução do objeto conveniado.

Não constam nos autos a movimentação financeira do convênio.

O Órgão Técnico e o Ministério Público de Contas opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor repassado e aplicação das multas regimentais cabíveis. Opina o Douto Parquet pela aplicação da responsabilidade solidária ao responsável e à Fundação Bom Jesus e requer, por fim, o envio de cópias integrais dos autos à douta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas do Ministério Público Estadual.

Devidamente citados, o responsável e a fundação não se manifestaram.

É o relatório.



VOTO

84  
[Handwritten signature]

Considerando tudo o que consta nos autos, os dizeres do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d" da Lei Complementar nº. 81/2012, **julgo irregulares com devolução** as contas de responsabilidade do Sr. Edino Carmo Batista Gomes, condeno o responsável e a Fundação Bom Jesus, solidariamente, à **devolução do valor repassado de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e aplico ao responsável as multas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela grave infração à norma legal, e de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela prática de ato de gestão ilegítimo que resulte danos ao erário**, com fundamento no Art. 83, incisos II e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Lei Complementar nº. 81/2012).

Considerando que tramitam neste Corte de Contas 03 (três) outros processos referentes à convênios celebrados entre a Fundação Bom Jesus e a SEDOP, todos com objetos similares e nos anos de 2011 e 2012, determino o envio de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para análise de matéria que lhe compete.

Belém, 19 de fevereiro de 2018

  
Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**  
Relator

1990

1091

Ao Ministério Público de Contas

Por solicitação verbal.


Em, 14, 03, 2018

Secretária-Geral

Matrícula 0400250 Almeida.


À 6ª PROCURADORA DE CONTAS  
POR SOLICITAÇÃO VERBAL.

GR 14.03.18

  
ARMANDO FONSECA  
Assistente Ministerial de Controle Externo  
Ministério Público de Contas/PA

À SECRETARIA GERAL - SGGG PARA  
ULTERIORES DE DECRETOS.

GR 14-03-18

  
ARMANDO FONSECA  
Assistente Ministerial de Controle Externo  
Ministério Público de Contas/PA



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**ACÓRDÃO N.º 57.347**  
(Processo n.º 2015/51877-8)



1991

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDOP n.º 048/2012.

Responsável/Interessado(a): EDINO CARMO BATISTA GOMES e FUNDAÇÃO BOM JESUS.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

1. Devem ser julgadas irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

2. O dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico acarreta a obrigação do responsável de, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora;

3. Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA:  
Processo n.º 2015/51877-8.

O presente processo trata da Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 048/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP e a Fundação Bom Jesus, de responsabilidade do Sr. Edino Carmo Batista Gomes, presidente à época. Teve como objetivo a urbanização da



1992

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

área da sede da fundação. Valor do Convênio: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente à contrapartida. Foi repassado para a Fundação o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O prazo de vigência do convênio foi de 28/12/2012 à 24/06/2015. A remessa das contas ocorreu em 17/11/2015, pela Concedente, após a homologação de processo de tomada de contas especial que concluiu pela não aprovação das contas, em virtude de irregularidade física e financeira.

A SEDOP apresentou relatório de obra em andamento informando a inexecução do objeto conveniado.

Não constam nos autos a movimentação financeira do convênio.

O Órgão Técnico e o Ministério Público de Contas opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor repassado e aplicação das multas regimentais cabíveis. Opina o Douto Parquet pela aplicação da responsabilidade solidária ao responsável e à Fundação Bom Jesus e requer, por fim, o envio de cópias integrais dos autos à douta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas do Ministério Público Estadual.

Devidamente citados, o responsável e a fundação não se manifestaram.  
É o relatório.

**VOTO**

Considerando tudo o que consta nos autos, os dizeres do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d" da Lei Complementar n.º 81/2012, julgo irregulares com devolução as contas de responsabilidade do Sr. Edino Carmo Batista Gomes, condeno o responsável e a Fundação Bom Jesus, solidariamente, à devolução do valor repassado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e aplico ao responsável as multas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela grave infração à norma legal, e de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela prática de ato de gestão ilegítimo que resulte danos ao erário, com fundamento no Art. 83, incisos II e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Lei Complementar n.º 81/2012).

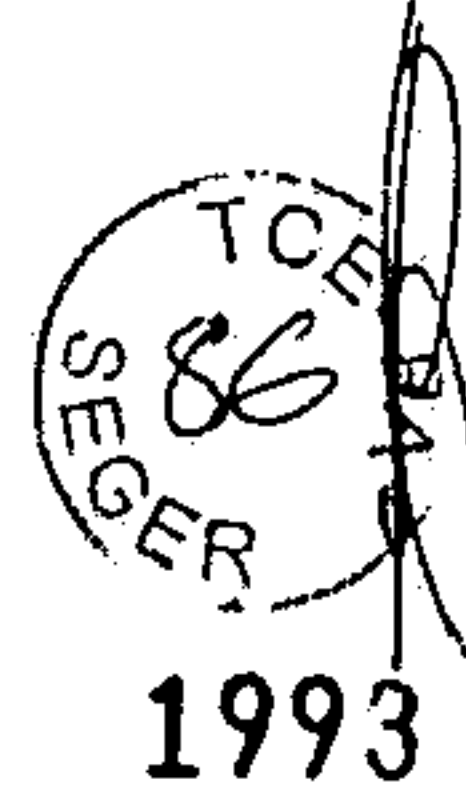
Considerando que tramitam neste Corte de Contas 03 (três) outros processos referentes à convênios celebrados entre a Fundação Bom Jesus e a SEDOP, todos com objetos similares e nos anos de 2011 e 2012, determino o envio de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para análise de matéria que lhe compete.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 83, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. EDINO CARMO BATISTA GOMES, presidente à época, CPF n.º 431.708.892-49, e a FUNDAÇÃO BOM JESUS, CNPJ n.º 03.915.150/0001-13, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atualizada a partir de 27/12/2013, e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;



Tribunal de Contas do Estado do Pará



- 3) Aplicar ao Sr. EDINO CARMO BATISTA GOMES as multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela grave infração à norma legal, e de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo dano ao Erário;
- 4) Determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para a adoção de medidas de sua atribuição.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 13 de março de 2018.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

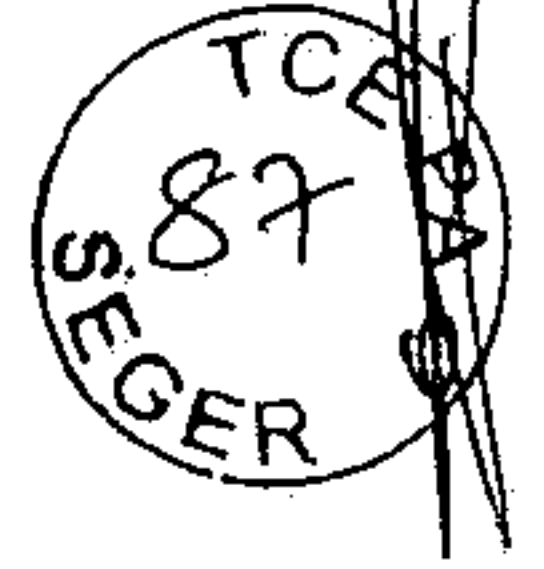
  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Deíla Barbosa Maia.  
JAP/0100342



1994

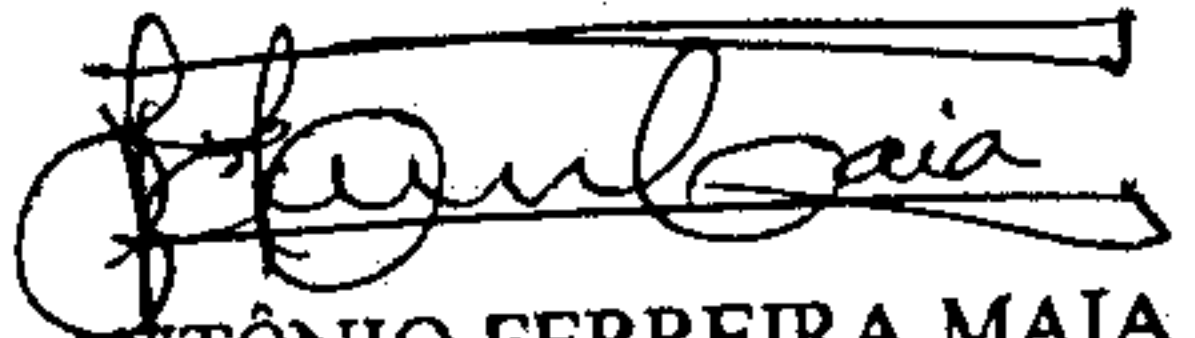


Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57347, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 13/03/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 25/04/2018

Belém, 25/04/2018

  
ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



1995

Ofício nº. 00967/2018/SEGER-TCE

Belém, 10/04/2018

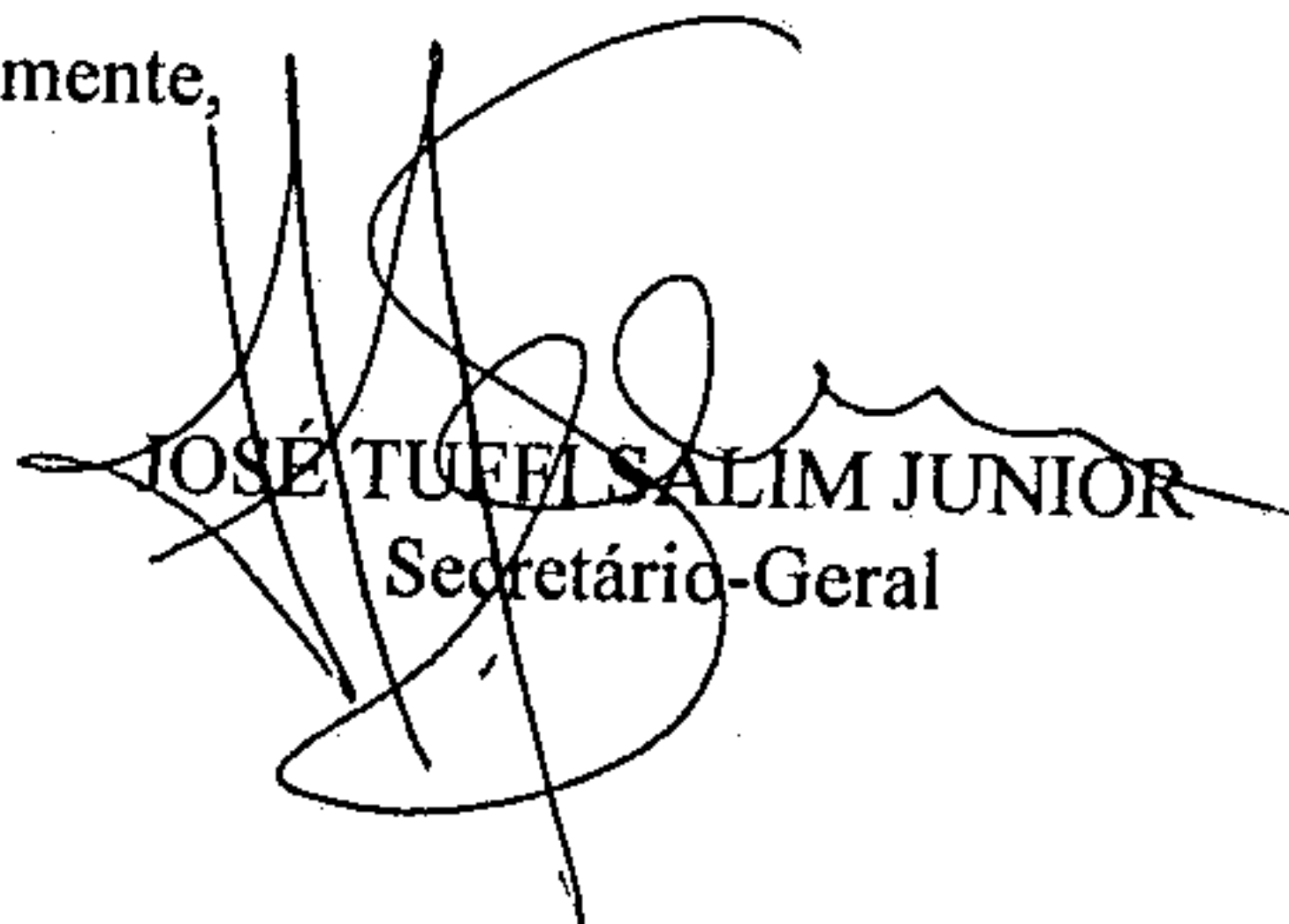
A Sua Senhoria o Senhor  
EDINO CARMO BATISTA GOMES  
Ex-Presidente da Fundação Bom Jesus  
Rua Ângelo Fernandes, nº 1.960 - Aeroporto  
Breves/PA - CEP: 68.800-000

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.347, sessão ordinária de 13/03/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2015/51877-8.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.
3. Seguem anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JT216551899BT  
Postagem: 13/04/18  
Grsifsw.

JAP/



Ministério Público do Estado do Pará  
Protocolo Nº: 17680/2018  
Recebido por: slucia - Belém  
Data: 12/04/2018 - Hora: 10:10:29

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

**CÓPIA**  
Divisão de Protocolo 1996

Ofício nº. 000969/2018/SEGER-TCE ✓

Belém, 10/04/2018.

A Sua Excelência o Senhor  
GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.  
Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha  
Belém/PA – CEP: 66.015-160



Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à deliberação plenária, encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo nº 2015/51877-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na Fundação Bom Jesus, cujo julgamento gerou o Acórdão nº 57.347, sessão ordinária de 13/03/2018, para eventuais providências no âmbito das competências do Ministério Público do Estado, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Cordialmente,

  
Consª MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

JAP/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

8991



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



1997

Ofício nº. 00968/2018/SEGER-TCE ✓

Belém, 10/04/2018

A Sua Senhoria a Senhora  
LILIANE REBELO DE BARROS  
Constituída da Fundação Bom Jesus  
Av. Bernardo Sayão, nº 2.000 – Jurunas  
Belém/PA – CEP: 66.030-120

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.347, sessão ordinária de 13/03/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2015/51877-8.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

INFORMAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTO	
Recebido por:	NAIARA REBELO
CPF/RG:	8.255.263
Endereço de entrega:	U MECMO
17-04-18 (Data e assinatura de quem recebeu)	
Visto servidor:	

Recebido  
em: 17/04/18

RG Nº  
4255263

1998

1998

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECC  
REMESSA

*A' Profm, com expediente*  
18/07/180-9

Belém, 15 de 05 de 2018

*Almeida*  
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob o  
n.º 18/07/180-9, às fls. 91192  
de acordo com o despacho do

Belém, 29/05/2018

*Almeida*  
Responsável

C.I.D.



EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

1999

TCE  
2018/04180-9

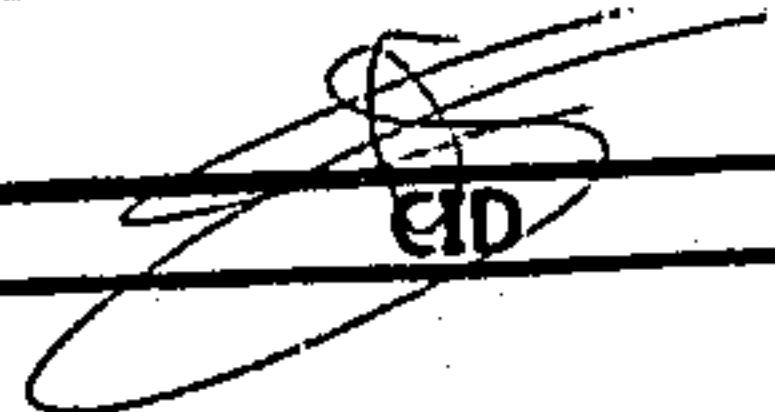
REF. Processo 2015/51877-8  
Assunto: Prestação contas Convenio SEDOP nº 048/2012


FUNDAÇÃO BOM JESUS CNPJ: 03.915.150/0001-13, com sede À estrada Breves/Arapijó, s/nº, Bairro: Aeroporto, Breves/Pa, neste ato representada por **JOSÉ AMAURI MAIA REBELO**, brasileiro, casado, gerente, vem à ilustrada presença de V. Exa., com assistência do advogado que esta também subscreve, nos autos do Processo Administrativo nº 2015/51887, com fundamento no disposto no ART.134, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Para, para SOLICITAR RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA DEFESA, previsto em lei.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer que o Ilustríssimo Conselheiro conceda A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, pelas razões acima elencadas e com fundamento no disposto no ART.134, §2º Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Para, afim de garantir ao requerente a defesa de garantias constitucionais.

Belém, 27 de Abril de 2018.

O presente documento refere-se ao	
processo ou expediente nº	15/51877-8
Localizada	C.I.D.
Em	27/04/18
 ED	

  
LILIANE REBELO DE BARROS  
CPF.658.885.532-04  
OAB-PA 22.294

1991

2000

SOLICITO MANIFESTAÇÃO DA  
PROSU, CONSIDERANDO QUE  
OS PRESENTES AUTOS JÁ  
FORAM OBJETO DE JULGA-  
MENTO PELO DOUTO PLERÁRIO.  
EM, 11/05/2018

Joséuff Salim Júnior  
Secretário-Geral





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA**



2001

**EXPEDIENTE Nº:** 2018/04180-9

**PROCESSO Nº:** 2015/51877-8

**INTERESSADO:** Fundação Bom Jesus

**ASSUNTO:** Requerimento de Renovação de Prazo Processual

**PARECER Nº:** 275 /2018.

Senhor Procurador,

Trata o expediente em epígrafe de Requerimento de Renovação de Prazo Processual interposto pela **Fundação Bom Jesus**, representado pelo **Sr. José Amauri Maia Rebelo**, por meio de advogada.

Passa-se à análise.

Não é cabível a aplicação do § 2º do Art. 134<sup>1</sup> do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITCE), posto que não foi protocolado o pedido dentro do prazo, e o processo seguiu seu trâmite normal com decisão.

Com efeito, no processo em tela foi proferido o Acórdão nº 57.347 em 13/03/2018, onde o Plenário desta Corte de Contas julgou irregulares as contas e condenou solidariamente a Fundação Bom Jesus e o Sr. Edino Carmo Batista Gomes, presidente à época, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atualizada a partir de 27/12/2013, acrescida de juros até o efetivo recolhimento.

O referido Acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado em 25/04/2018. Portanto, não há que se falar em reabertura de prazo para defesa.

<sup>1</sup> Art. 134. Quando o Departamento de Controle Externo ou Ministério Público de Contas, no exame da documentação do órgão, entidade ou fundo fiscalizado, concluir pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva, ou ainda, pela aplicação de multa, deverá indicar a fundamentação legal ou regulamentar, esclarecendo, quando possível, se a irregularidade é sanável ou se o documento deve ser impugnado.

§ 1º Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no caput deste artigo, o responsável, interessado ou procurador legalmente autorizado deverá ser comunicado na forma prevista neste Regimento para apresentar defesa ou razões de justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante pedido justificado e protocolado dentro do prazo inicial.

§ 3º Apresentada a defesa ou razões de justificativa, os autos serão devolvidos ao Departamento de Controle Externo para análise, indo a seguir, ao Relator para encaminhar ao Ministério Público de Contas.

§ 4º Caso a defesa ou razões de justificativa não sejam apresentadas, o processo seguirá seu curso normal. (grifei)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA**

2002

009

A irresignação da Requerente com a decisão desta Corte deve ser combatida de outra forma.

Ademais, nos termos do disposto no Art. 290 do RITCE, aplica-se nesta Corte de Contas, nos casos omissos, o Código de Processo Civil (CPC). Veja:

**Art. 290. Nos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente a este Regimento o Código de Processo Civil, a legislação que trata do processo eletrônico e a referente ao Tribunal de Contas da União. (grifei)**

Assim, por não verificar procuração nos autos, recomenda-se que comunique a advogada para que junte o instrumento de mandato, devendo indicar, se for o caso, o número do registro da sociedade na OAB, conforme o disposto no Art. 105, § 3º, do CPC: Veja:

**Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.**

**§ 1º** Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz.

**§ 2º** O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.

**Art. 105. (...)**

**§ 3º** Se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo. (grifei)


Desse modo, esta Procuradoria opina pelo **Indeferimento** do requerimento, devendo a **Secretaria** antes de realizar a comunicação a **Interessada**, requerer da advogada **Dra. Liliane Rebelo** junte o instrumento de procuração, conforme mencionado acima.

**É O PARECER**, salvo melhor juízo.

Belém/PA, 17 de maio de 2018.

  
**Adriano Márcio Franca Lima**  
Auditor de Controle Externo - Procuradoria  
Mat. 0101214

**A SEGER**  
Aprovo o parecer.  
Em 22/05/18

  
**Marcus Paredes**  
Subprocurador  
TCE/PA

Identificador : ME635607367BR      Protocolo: 12223823      Previsão de Entrega: 29/05/2018  
Data : 29/05/2018 12:21      Total: R\$ 18,12  
Assunto : SOLICITAÇÃO DE PROCURAÇÃO

**Mensagem**

À Dra. Liliane Rebelo de Barros.  
Solicito a V.S.<sup>a</sup> que atenda ao despacho da Procuradoria Jurídica deste TCE/PA, nos autos do Processo n.º 2015/51877-8, que abriga a Tomada de Contas instaurada na Fundação Bom Jesus, referente ao Convênio SEDOP n.º 048/2012, que apresente a via original ou cópia autenticada da Procuração de seu Constituinte, a fim de sanar o vício quanto a formalidade legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta comunicação.  
Atenciosamente,  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário-Geral



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585  Nazaré 66035903 Belém PA	À Dra. LILIANE REBELO DE BARROS Avenida Bernardo Sayão 2000  Jurunas 66030120 Belém PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

00C3E1B03A3BE90EF69BEC97871FEC14239972EE1467EAA75838939D753857CEA96E8280F1882B706909F8E7FC8DD06E68C11DDA48B4



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2004

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME635607367, remetido dia 29 de maio de 2018

destinado a:

À Dra.

LILIANE REBELO DE BARROS

Avenida Bernardo Sayão, 2000

Jurunas

Belém/PA

66030-120




Foi entregue às 12:45 do dia 30 de maio de 2018.

O recibo de entrega foi assinado por: GRABRIELLE CERPLICIO

Atenciosamente, CDD JURUNAS>>

15/778

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	<b>DESTINATÁRIO</b> TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	<b>NÚMERO DO TELEGRAMA</b> MA892967298BR 10068  DHP 31/05/2018 07:08

**JT216551899BR**

**2005**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
19/04/2018 17:09 Breves / PA

---

19/04/2018  
17:09 **Objeto entregue ao destinatário**  
Breves / PA

---

19/04/2018  
09:45 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
Breves / PA

---

13/04/2018  
10:59 **Objeto postado**  
BELEM / PA





2006

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretária-Geral

### **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.347 (Processo 2015/51877-8), publicada no Diário Oficial do Estado em 25/04/2018, **transitou em julgado** no dia 11/05/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa e da multa aplicadas na referida decisão.

Em 04/07/2018.

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral



2007



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 05/07/2018.

  
JOSE TUFFE SALIM JUNIOR  
Secretário Geral

2008



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/07/2018

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual


TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**6ª PROCURADORIA DE CONTAS**

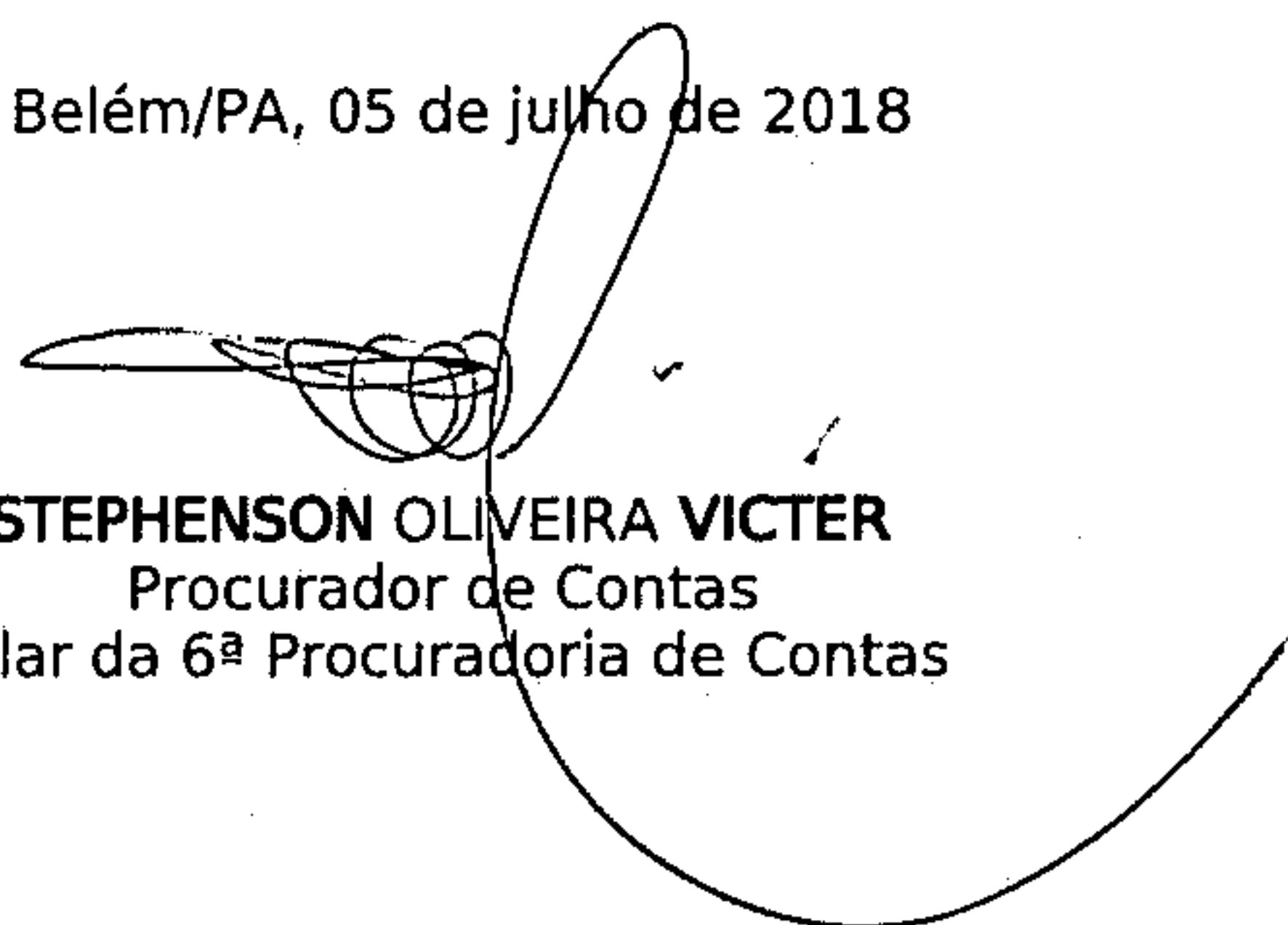
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/07/2018

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

Ao Exmo. Procurador-Geral de  
Contas, em exercício, para os fins  
do art. 11, III da Lei Orgânica do  
MPC/PA (Lei Complementar nº  
09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica  
do TCE/PA (Lei Complementar nº  
81/2012).

Belém/PA, 05 de julho de 2018

  
**STEPHENSON OLIVEIRA VICTER**  
Procurador de Contas  
Titular da 6ª Procuradoria de Contas



**CÓPIA**



Ofício nº 129/2018/MPC/PA

Belém, 16 de Agosto de 2018

2009

A Sua Excelência a Senhora  
**CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS**  
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III  
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos - Belém/PA  
Nesta

**Assunto:** Acórdãos TCE/PA para execução

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	
E. PROTOCOLO	
Nº	2018/362431
	16.08.18

Protocolado por **Vicente Cardoso de Jesus**  
Assistente Administrativo  
Ministério Público do Estado do Pará

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 28 (vinte e oito) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Junho//Julho/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,

*Silaine Vendramin*  
**SILAINÉ KARINE VENDRAMIN**  
Procuradora-Geral de Contas

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
RECEBIDO	
PROTOCOLO GERAL	
Em	22/08/18
Horas	19 minutos
Ass:	<i>[Assinatura]</i>





Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

2010

Relação de Processos na Secretaria do MP

Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"

Data: 16/08/2018

2014/50073-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51274-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51904-0	TOMADA DE CONTAS DE EXERCÍCIO OU
2015/51877-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2015/51900-1	RECURSO
2016/50599-7	RECURSO
2017/52017-0	RECURSO

Total Geral de Processos: 30

Impresso em 16/08/2018

5105

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2015/51877-8

2011



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/08/2018

*Sandro*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

2012

1408

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em. 22/08/18  
CID

